



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RELATÓRIO
E CONTAS
2021



1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	4
1.1	BALANÇO	4
1.2	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA	6
1.3	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	8
2.	APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	10
3.	POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO	12
3.1	Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras.....	12
3.2	Notnã aplicáveis	17
3.3	Comparabilidade das demonstrações financeiras	18
3.4	Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados	18
3.4.1	Julgamentos	18
3.4.2	Estimativas e pressupostos	19
3.5	Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações Financeiras	20
3.5.1	Imobilizações corpóreas	20
3.5.2	Imobilizações incorpóreas	21
3.5.3	Activos revertidos	22
3.5.4	Imparidade de activos.....	22
3.5.5	Activos financeiros	23
3.5.6	Passivos financeiros	24
3.5.7	Provisões para outros riscos e encargos	24
3.5.8	Provisão de Abandono	26
3.5.9	Reconhecimento de Proveitos e Custos	27
3.5.10	Capital Próprio	30
3.5.11	Classificação entre corrente e não corrente	31
3.5.12	Planos de benefício de empregados	31
3.5.13	Políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros	33
3.5.14	SalDOS e transacções em moeda estrangeira	33
4.	NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	36
Nota 4	Imobilizações Corpóreas	36
Nota 5	Imobilizações Incorpóreas	39
Nota 7	Outros activos financeiros	40
Nota 9	Contas a receber e outros activos não correntes	42
Nota 10	Disponibilidades	49
Nota 11	Outros activos correntes	50
Nota 13	Reservas	50
Nota 14	Resultados transitados	51
Nota 17	Provisão para Pensões	52
Nota 18	Provisões para outros riscos e encargos	54
Nota 19	Contas a pagar e outros passivos não correntes	68
Nota 21	Outros passivos correntes	71
Nota 22	Vendas	72
Nota 24	Outros Proveitos Operacionais	74
Nota 28	Custos com o pessoal	75
Nota 29	Amortizações	75
Nota 30	Outros custos operacionais	76
Nota 31	Resultados financeiros	79
Nota 33	Resultados não operacionais	80
Nota 34	Resultados extraordinários	80
Nota 35	Imposto sobre o rendimento	80
Nota 36	Responsabilidades assumidas e não reflectidas no balanço	81
Nota 37	Contingências	81
Nota 38	Acontecimentos registados após a data do balanço	81
5.	NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	82
Nota 43	Políticas adoptadas	83
Nota 44	Alteração nas Políticas	83
Nota 47	Caixa e Equivalentes de Caixa	83

1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**1.1. BALANÇO**

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ		
	NOTAS	31/12/2021	31/12/2020
ACTIVO			
ACTIVO NÃO CORRENTE			
Imobilizações corpóreas	4	34 573 834	30 841 076
Imobilizações incorpóreas	5	1 873 159	1 229 611
Outros activos financeiros	7	322 443 961	17 313 695
Contas a Receber	9	2 943 250 465	4 720 016 720
TOTAL ACTIVO NÃO CORRENTE		3 302 141 419	4 769 401 102
ACTIVO CORRENTE			
Contas a receber	9	2 688 978 716	4 884 589 145
Disponibilidades	10	2 145 787 338	59 387 975
Outros activos correntes	11	9 431 285	510 025
TOTAL ACTIVO CORRENTE		4 844 197 338	4 904 487 145
TOTAL ACTIVO		8 146 338 757	9 673 888 247
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
Resultados Transitados	14	271 882 072	-154 294 268
Reservas - Dotações iniciais	13	6 724 064	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos	13	36 440 553	34 810 422
Reservas - Variações no fundo de abandono	13	0	0
Resultado do ano		55 186 109	210 228 532
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO		370 232 798	97 468 749
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões para pensões	17	24 595 000	27 816 202
Provisão para outros riscos e encargos	18	7 036 907 707	9 117 500 858
TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE		7 061 502 707	9 145 317 060
PASSIVO CORRENTE			
Contas a pagar	19	704 738 603	424 118 276
Empréstimos de curto prazo	15	0	0
Outros passivos correntes	21	9 864 649	6 984 162
TOTAL PASSIVO CORRENTE		714 603 252	431 102 439
TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE		8 146 338 757	9 673 888 247

Nota: As notas anexas são parte integrante do Balanço em 31 de Dezembro de 2021.

Contabilista Sénior



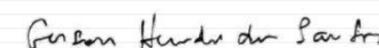
Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças



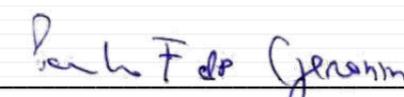
Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

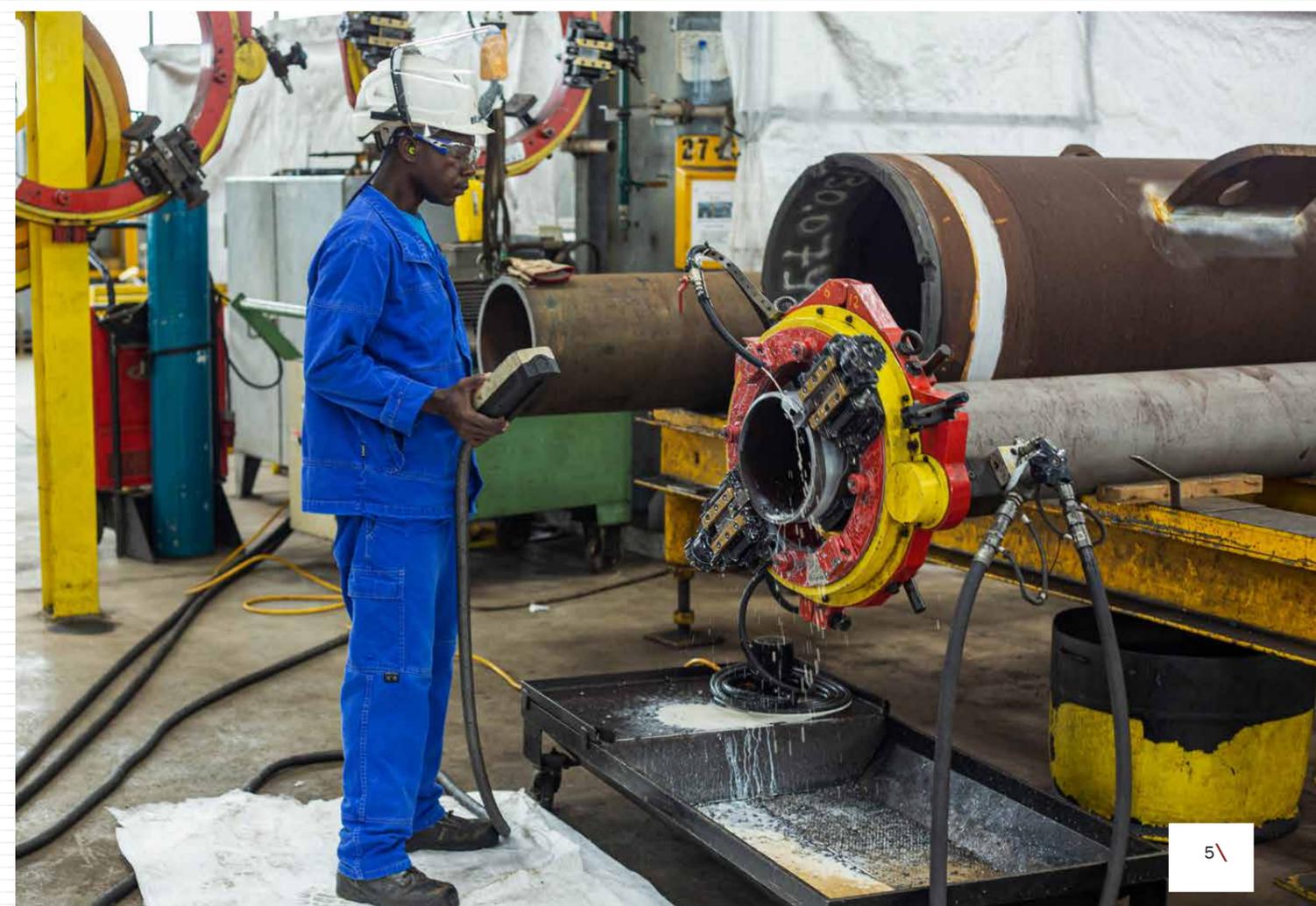


Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração



Paulino Jerónimo



1.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ		
	NOTAS	31/12/2021	31/12/2020
Vendas	22	122 638 838	82 825 602
Prestações de serviços	23	0	0
Outros proveitos operacionais	24	96 434 294	35 241 060
		219 073 132	118 066 662
Custo das mercadorias vendidas e das matérias primas e subsidiárias consumidas	27	0	0
Custos com o pessoal	28	-50 892 076	-46 572 871
Amortizações	29	-2 327 922	-1 687 797
Outros custos e perdas operacionais	30	-63 229 533	-27 772 394
		-116 449 532	-76 033 063
RESULTADOS OPERACIONAIS:		102 623 600	42 033 599
Resultados financeiros	31	-25 845 027	-32 838 617
Resultados não operacionais	33	-21 592 464	201 033 549
		-47 437 491	168 194 933
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS:		55 186 109	210 228 532
Imposto sobre o rendimento	36	0	0
RESULTADOS LÍQUIDOS DAS ACTIVIDADES CORRENTES:		55 186 109	210 228 532
Resultados extraordinários	34	0	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		55 186 109	210 228 532

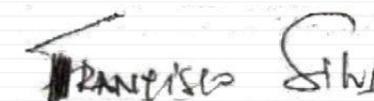
Nota: As notas anexas são parte integrante da Demonstração de Resultados por naturezas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2021.

Contabilista Sénior



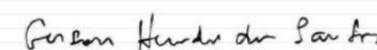
Amed Costa
Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças



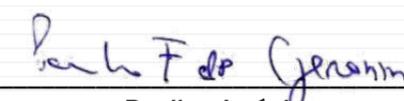
Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

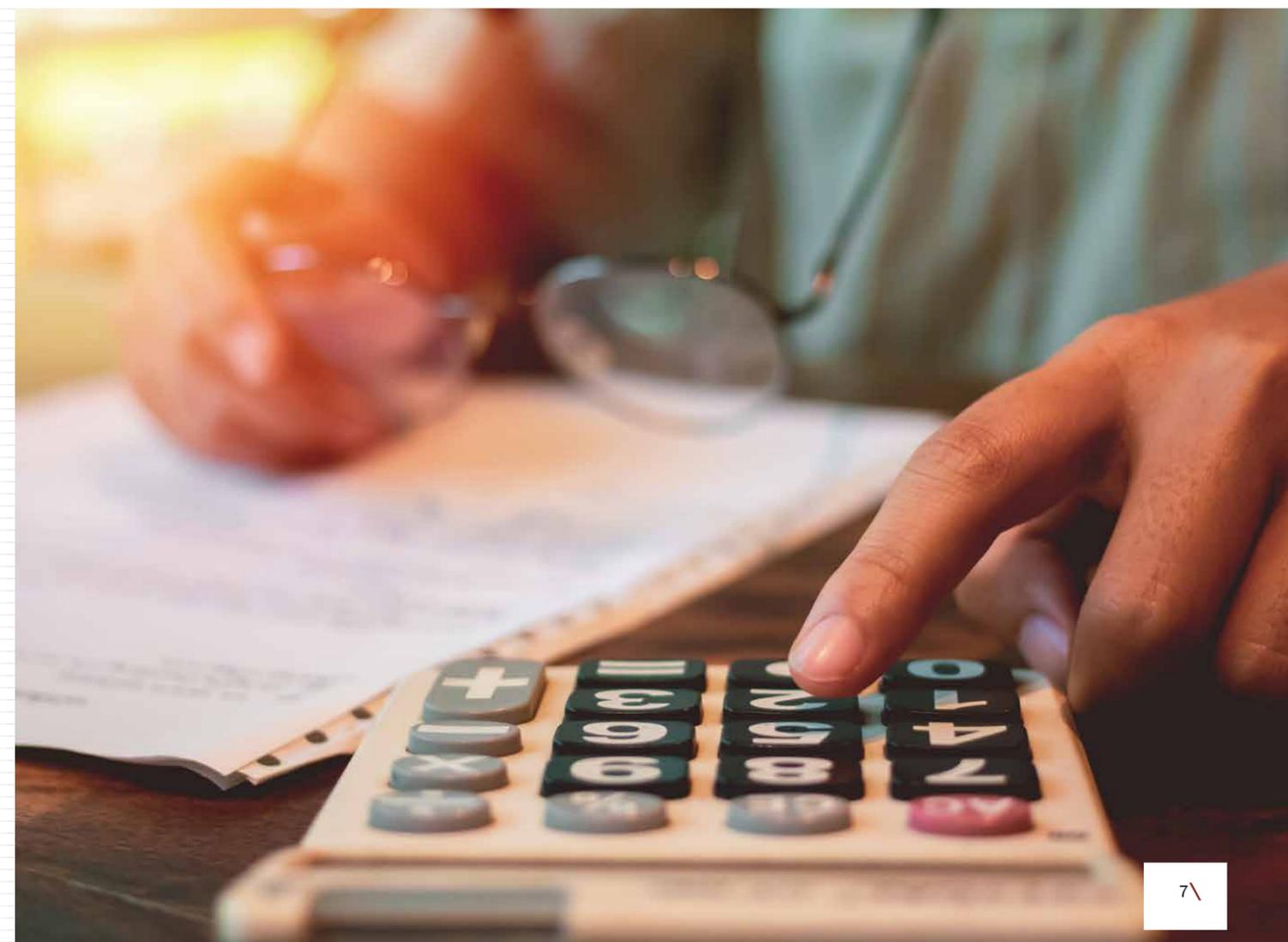


Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração



Paulino Jerónimo



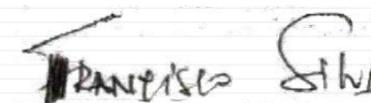
1.3. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ		
	NOTAS	31/12/2021	31/12/2020
Fluxos de Caixa de atividades operacionais:			
Recebimentos de clientes		119 954 440	43 287 003
Recebimentos operacionais do Estado		49 295 777	32 495 790
Outros recebimentos - Fundo de Abandono		2 385 082 503	0
Pagamentos a fornecedores		-20 950 287	-8 709 877
Pagamentos ao pessoal		-38 877 990	-27 005 808
Pagamentos/recebimentos de impostos e taxas		-26 496 186	-9 984 432
Outros recebimentos/pagamentos operacionais		16 372 893	9 931 029
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		2 484 381 151	40 013 705
Fluxos de Caixa das actividades de investimento			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações corpóreas		0	0
Imobilizações incorpóreas		0	0
Juros e proveitos similares		568 223	119 836
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações corpóreas		-5 232 268	0
Imobilizações incorpóreas		0	-2 605 633
Juros e proveitos similares		0	0
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		-4 664 045	-2 485 797
Fluxos de Caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Realizações de capital próprio		0	0
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e custos similares		-31 650	-37 274
Outros activos financeiros		-348 422 155	0
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-348 453 805	-37 724
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes		2 131 263 301	37 490 634
Efeito das diferenças de câmbio		-44 863 939	5 741 595
Caixa e seus equivalentes no início do período	10	59 387 975	16 155 757
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	10	2 145 787 338	59 387 975

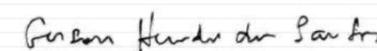
Nota: As notas anexas são parte integrante da demonstração de Fluxos de Caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2021.

Contabilista Sénior


Amed Costa
Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças


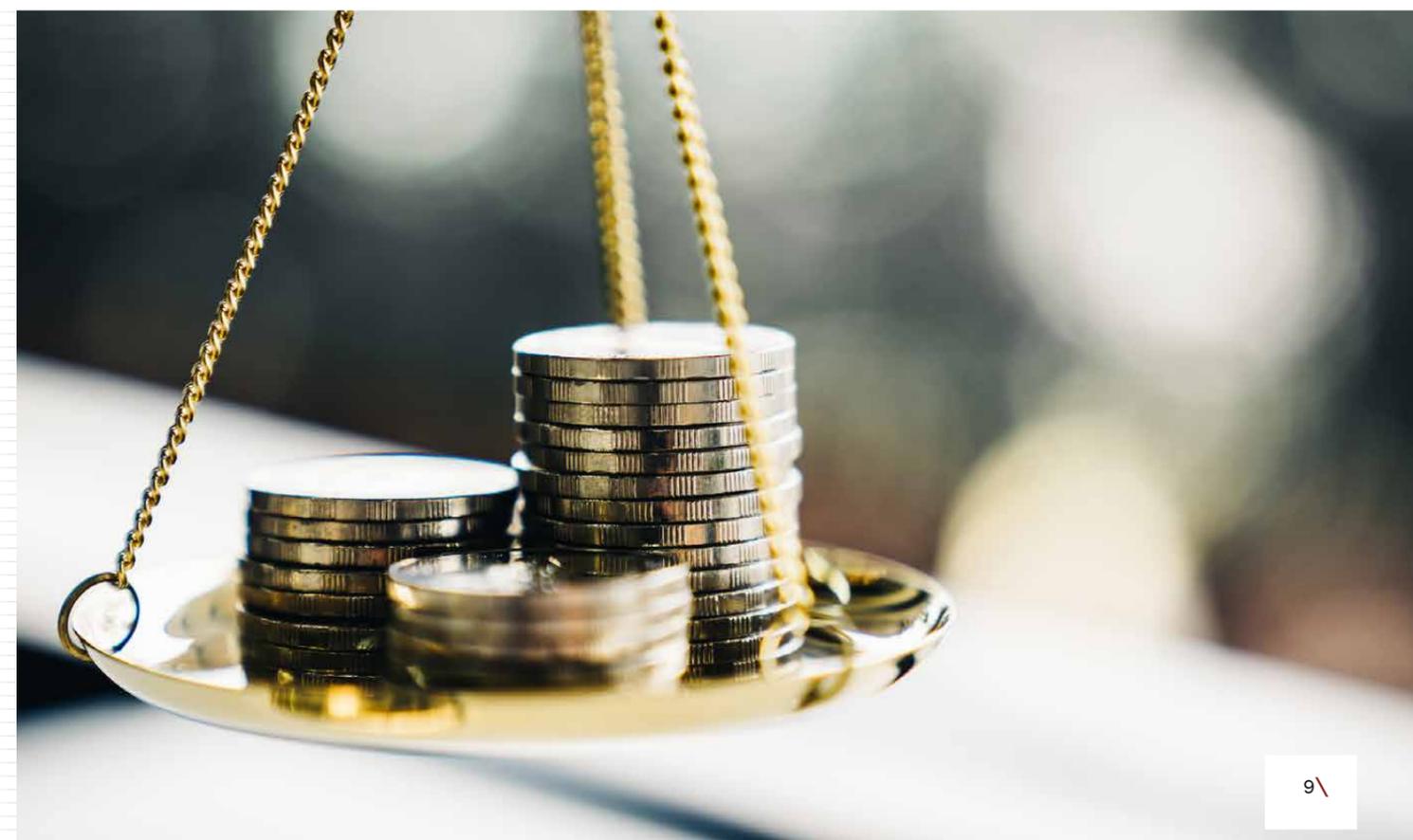
Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo


Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração


Paulino Jerónimo





2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por “Agência”, “Instituição” ou “ANPG”, é uma entidade colectiva de direito público, do sector económico e produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, no âmbito do programa de reorganização do Sector de Hidrocarbonetos em Angola e que nos termos da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril (que altera a Lei das Actividades Petrolíferas, Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro), assumiu a função de Concessionária Nacional, enquanto detentora dos direitos mineiros sobre os hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes no território nacional.

A ANPG tem por finalidade regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação, no domínio dos Petróleos, Gás e Biocombustíveis, tendo como atribuições específicas: (i) implementar as acções necessárias a adjudicação e gestão dos contractos de petróleo e gás natural; (ii) executar a política pública do Estado no domínio da Indústria Petrolífera, em conformidade com as melhores práticas internacionais; (iii) acompanhar o desenvolvimento técnico e tecnológico para efeitos de adequação legislativa do Sector, nos limites das suas competências; (iv) promover e estimular os investimentos no Sector dos Petróleos, Gás e Biocombustíveis e divulgar os dados técnicos que não sejam de domínio reservado, conforme a legislação em vigor; (v) assegurar a promoção da formação especializada dos quadros do Sector, em estreita colaboração com os órgãos e serviços públicos e privados.

A ANPG tem a sua sede em Luanda, no Edifício Torres do Carmo, Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, e está registada sob o número de identificação fiscal (NIF) 5000181439. Através do Decreto Presidencial n.º 61/19, o Conselho de Administração da ANPG foi nomeado a 18 de Fevereiro de 2019 e a Instituição conta com 616 colaboradores.

A ANPG em articulação com o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleos e Gás (MIREMPET), tem desenvolvido acções que visam dar resposta aos objectivos definidos pelo Executivo para o Sector. Através do Plano Estratégico 2019-2023, a ANPG visa assegurar a materialização da sua Missão, Visão e Valores.

MISSÃO:

Maximizar a criação de valor para o Estado, através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de petróleo e gás.

VISÃO:

Tornar a ANPG numa entidade de referência internacional, promovendo em Angola um ambiente de negócio de excelência e local de escolha para os investidores.

VALORES:

- Comunicação efectiva
- Trabalho em equipa e valorização do capital humano
- Transparência
- Alto comprometimento e respeito pelos stakeholders
- Foco em saúde, segurança e ambiente
- Conduta ética e integridade.

Para efeitos de supervisão do cumprimento da sua função, a ANPG está sujeita à superintendência do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais e Petróleos. Estando igualmente sujeita à monitorização financeira do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO

3.1 Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras

As presentes Demonstrações Financeiras e respectivo Anexo foram preparados de acordo com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento, tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e circunstancialmente as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, sempre que o PGC seja omissivo sobre as matérias em questão.

Para efeitos da preparação das presentes Demonstrações Financeiras, a ANPG segue o princípio do custo histórico, salvo no que respeita às excepções reflectidas nas políticas contabilísticas enunciadas na presente nota e que decorrem, essencialmente, da necessidade de reconhecer activos transferidos da anterior Entidade (que integrava a Concessionária) pelo justo valor, quando não estavam disponíveis dados para reconhecimento dos mesmos ao custo histórico.

As quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira (face à moeda de apresentação) são actualizadas ao câmbio, à data respectiva, com base nas taxas de câmbio de venda, publicadas pelo Banco Nacional de Angola, a essa data. À data de 31 de Dezembro de 2021, foi considerada a última taxa de venda publicada pelo Banco Nacional de Angola. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico, realizadas em moeda estrangeira (quando comparadas com a moeda de preparação) são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção e não são actualizadas para o novo câmbio, a cada data de relato. As diferenças de câmbio favoráveis ou desfavoráveis daqui resultantes são reconhecidas na demonstração dos resultados, nas rubricas de proveitos e ganhos financeiros ou custos e perdas financeiros, respectivamente, consoante sejam favoráveis ou desfavoráveis à Instituição. Activos e passivos não monetários em moeda estrangeira, registados ao justo valor, são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

As Demonstrações Financeiras respeitam as características de relevância e fiabilidade e foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo e em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas são apresentadas em milhares de Kwanzas, de acordo com a nomenclatura, formato e ordem definidos no Plano Geral de Contabilidade (PGC), conforme disposto no Decreto n.º 82/2001, de 16 de Novembro, e ajustadas com a introdução de um conjunto de rubricas específicas da actividade da Concessionária Nacional, considerando o seu enquadramento legal como Instituto Público, e as disposições omissas no PGC.



Reclassificação entre activo e passivo

A ANPG reclassificou para a rubrica de Outros activos não correntes e Contas a receber, a 31 de Dezembro de 2020, o registo de saldos devedores no montante de 4 720 016 720 milhares de Kwanzas e 193 698 777 milhares de Kwanzas, registados anteriormente a deduzir na rubrica de Provisões para outros riscos e encargos - Provisão para Fundo de Abandono, relativo aos fundeamentos futuros a realizar pelos grupos empreiteiros para o Fundo de Abandono dos respectivos blocos que operam.

Os impactos no Balanço a 31 de Dezembro de 2020, decorrentes da alteração acima mencionada, são apresentados como se segue:

RUBRICAS	NOTAS	31/12/2020 (original)	Reclassificação	31/12/2020 (ajustado)
ACTIVO				
Outros activos não correntes	9	0	4 720 016 720	4 720 016 720
Contas a receber	9	0	193 698 777	193 698 777
PASSIVO				
Provisões para outros riscos e encargos	18	4 203 134 524	4 913 715 497	9 116 850 021

O valor reclassificado está afecto aos grupos empreiteiros dos blocos petrolíferos conforme demonstrado na tabela abaixo:

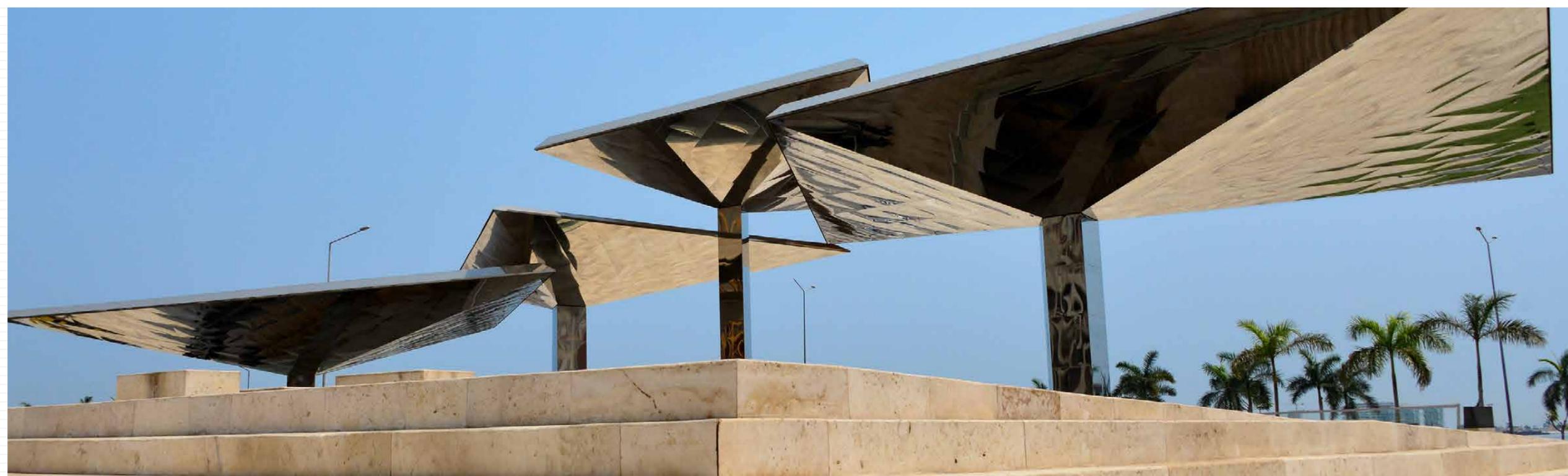
BLOCOS PETROLÍFEROS	FUNDEAMENTOS A REALIZAR 31/12/2020
Bloco 15	739 297 542
Bloco 14	109 280 815
Bloco 17	1 236 368 053
Bloco 2/05	7 286 923
Bloco 3/05	52 678 347
Bloco 31	458 183 560
Bloco 18	412 548 178
Bloco 0	1 322 659 047
Bloco 4/05	-2 756 102
Bloco 15/06	53 310 767
Bloco 32	521 650 080
Bloco 3/91	0
Bloco COS	3 208 288
	4 913 715 497

3.2 Notas não aplicáveis

De acordo com o disposto no ponto “1.8 Notas não aplicáveis” do Plano Geral de Contabilidade, as notas constantes do Modelo de Notas relativo às contas definidas no plano em questão, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas, desde que não sejam igualmente aplicáveis em referência aos comparativos do exercício anterior, sendo necessário divulgar a sua não aplicabilidade.

Deste modo, seguem as notas que não se aplicam à realidade da Instituição:

Nota 6	Investimentos em subsidiárias e associadas;
Nota 8	Existências;
Nota 15	Empréstimos de médio e longo prazos;
Nota 16	Impostos diferidos;
Nota 20	Empréstimos de curto prazo;
Nota 23	Prestações de serviço;
Nota 25	Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico;
Nota 26	Trabalhos para a própria Instituição;
Nota 27	Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas;
Nota 32	Resultados de filiais e associadas;
Nota 39	Auxílio do Governo e outras entidades
Nota 40	Transacções com entidades relacionadas
Nota 41	Informações exigidas por diplomas legais
Nota 42	Outras informações



3.3 Comparabilidade das demonstrações financeiras

As Demonstrações financeiras e respectivas notas em referência a 31 de Dezembro de 2021 mantêm as mesmas bases de preparação do período homólogo, cumprindo o critério da comparabilidade.

3.4 Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados

A preparação das Demonstrações financeiras requer que sejam efectuados julgamentos (avaliações) e estimativas e que sejam assumidos pressupostos que afectam o valor dos proveitos, custos, activos, passivos e correspondente publicação, bem como a divulgação de passivos contingentes à data de relato das Demonstrações financeiras.

As estimativas e os julgamentos são continuamente avaliados e baseados na experiência e conhecimento da Administração e noutros factores, incluindo a expectativa sobre eventos futuros que se acredita serem razoáveis, dadas as circunstâncias. No entanto, a incerteza sobre os pressupostos usados e sobre as estimativas efectuadas pode levar a resultados finais que requerem ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos ou passivos em períodos futuros.

Em particular, a ANPG identificou as áreas que passaremos de seguida a descrever, onde se crêem necessárias avaliações significativas, estimativas e pressupostos. Informações adicionais em cada uma destas áreas e o seu impacto nas diversas políticas contabilísticas encontram-se descritas abaixo, bem como nas Notas relevantes às Demonstrações financeiras. Alterações nas estimativas são tratadas prospectivamente.

3.4.1 Julgamentos

Método das vendas no reconhecimento dos direitos a levantamentos

Relativamente aos direitos da Concessionária Nacional aos levantamentos de petróleo decorrentes dos Contratos de Partilha de Produção e Concessão, a ANPG optou por um reconhecimento dos excessos e/ou insuficiência de levantamentos comparativamente aos seus direitos, aplicando o método das vendas, ao invés do registo das posições temporárias de *under/overlift* em contas a receber ou a pagar. De acordo com a avaliação efectuada pela Concessionária Nacional, tendo em conta as funções da Instituição no que se refere ao agenciamento das vendas do petróleo do Estado, a baixa relevância esperada das posições de *under/overlift* e a volatilidade da posição, tendo em conta o momento e preço de referência do barril de petróleo, concluiu-se que esta abordagem é a mais adequada para efeitos de reconhecimento contabilístico das suas transacções.

Com base neste método, a ANPG limita-se a efectuar o reconhecimento das vendas de petróleo do Estado durante a vida útil do bloco, procedendo no final do período de exploração à regularização de eventuais valores a pagar ou a receber perante os parceiros, decorrentes do processo. A ANPG opta, ainda assim, por proceder à divulgação quantitativa das posições de *under/overlift* de cada bloco.

3.4.2 Estimativas e pressupostos

Os pressupostos-chave respeitantes ao futuro e outras fontes críticas de incerteza nas estimativas apuradas na data de reporte, que apresentam risco significativo de virem a causar ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos e passivos, durante o ano fiscal subsequente, encontram-se descritos abaixo. A ANPG sustenta os seus pressupostos e estimativas com base em parâmetros e informação disponível aquando da preparação das demonstrações financeiras. Circunstâncias e pressupostos assumidos sobre desenvolvimentos futuros podem, no entanto, mudar, em consequência de alterações no mercado ou de circunstâncias fora do controlo na ANPG. Tais alterações são reflectidas nos pressupostos, quando ocorrem.

Provisão de Abandono

A Concessionária, para efeitos de cálculo da provisão para Abandono de activos mineiros instalados em Angola, toma em consideração a informação providenciada pelos grupos empreiteiros (GE) dos vários blocos constantes nos planos de Abandono dos respectivos blocos. Os estudos efectuados no âmbito dos planos de Abandono obedecem às regras estabelecidas nos Contratos de Partilha de Produção e Lei do Abandono, revistos e aprovados pela Concessionária Nacional.

É de notar, no entanto, que estes planos podem incluir pressupostos estabelecidos para acontecimentos a ocorrer a longo prazo e para os quais pode existir volatilidade até ao momento do Abandono das instalações (como exemplo, o preço das actividades de Abandono de activos mineiros).

Tendo isto por base, a Agência opta pela utilização dos dados dos Planos de Abandono mais recentes, providenciados pelos Grupos Empreiteiros, procedendo à sua actualização em conformidade com as provisões perspectivadas sempre que ocorram variações nas estimativas registadas.

Vida útil e valores residuais de activos tangíveis

A determinação dos valores residuais e da vida útil dos activos, bem como o método de depreciação/amortização a aplicar, são essenciais para determinar o montante das depreciações e amortizações a reconhecer na demonstração dos resultados de cada período. Estes dois parâmetros são definidos de acordo com o melhor julgamento do Conselho de Administração para os activos em questão.

Provisões para benefícios pós-emprego

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego à data de reporte representam a melhor estimativa da Administração quanto ao valor presente da obrigação.

Imparidade de contas a receber

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação, efectuada pela ANPG, da probabilidade de recuperação dos saldos das contas a receber, antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros factores.

A ANPG analisa as circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das contas a receber, face aos pressupostos considerados, incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação de liquidez dos principais clientes e de incumprimentos significativos.

3.5 Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações Financeiras

3.5.1 Imobilizações corpóreas

As Imobilizações corpóreas transferidas da Sonangol E.P. foram reconhecidas ao custo corrente (justo valor), determinado através de uma avaliação com base no valor de mercado, por avaliadores qualificados independentes, sendo amortizadas em função da melhor estimativa de vida útil do Órgão de Gestão à data da incorporação dos mesmos. Estas imobilizações foram reconhecidas no Activo e tiveram como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos

As Imobilizações corpóreas incorporadas através de aquisições encontram-se mensuradas ao custo, deduzidas de eventuais amortizações extraordinárias, sendo amortizadas em função da sua vida útil estimada desde a entrada em funcionamento.

Os custos directamente atribuíveis à aquisição dos bens e à sua preparação para entrada em funcionamento estão a ser considerados no seu valor no Balanço. No que concerne a bens importados, a Instituição considera que o custo de aquisição compreende o preço de compra, os direitos alfandegários, honorários dos despachantes, encargos bancários, seguro, transporte e outras despesas directamente relacionadas com a importação.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contabilístico do bem ou reconhecidos como imobilizados separados, conforme se considere apropriado. A amortização dos mesmos é efectuada durante a vida útil remanescente do bem.

As amortizações são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos, que são apuradas sobre o valor de custo ou reavaliado.

As taxas de amortização são, em regra geral, as aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

Para as imobilizações corpóreas incluídas na transferência de activos por parte da Sonangol E.P. – excepto os Edifícios e outras construções –, a ANPG definiu uma vida útil de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, uma vez que é expectativa da Administração que todo o equipamento básico, administrativo e outras imobilizações corpóreas sejam substituídos nos prazos acima referenciados, após a transferência.

CLASSE DE IMOBILIZADO	ADQUIRIDO	TRANSFERIDO PELA SONANGOL E. P
Edifícios e outras construções	25	25
Equipamento básico	10	2 a 4
Equipamento administrativo	8 a 10	2
Outras Imobilizações Corpóreas	5 a 10	2

As imobilizações corpóreas não são reconhecidas em consequência de Abandono ou quando não existem benefícios económicos futuros expectáveis através do uso ou da venda. Quaisquer ganhos e perdas decorrentes do não reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico) são incluídos na demonstração de resultados, quando o activo não é reconhecido.

3.5.2 Imobilizações incorpóreas

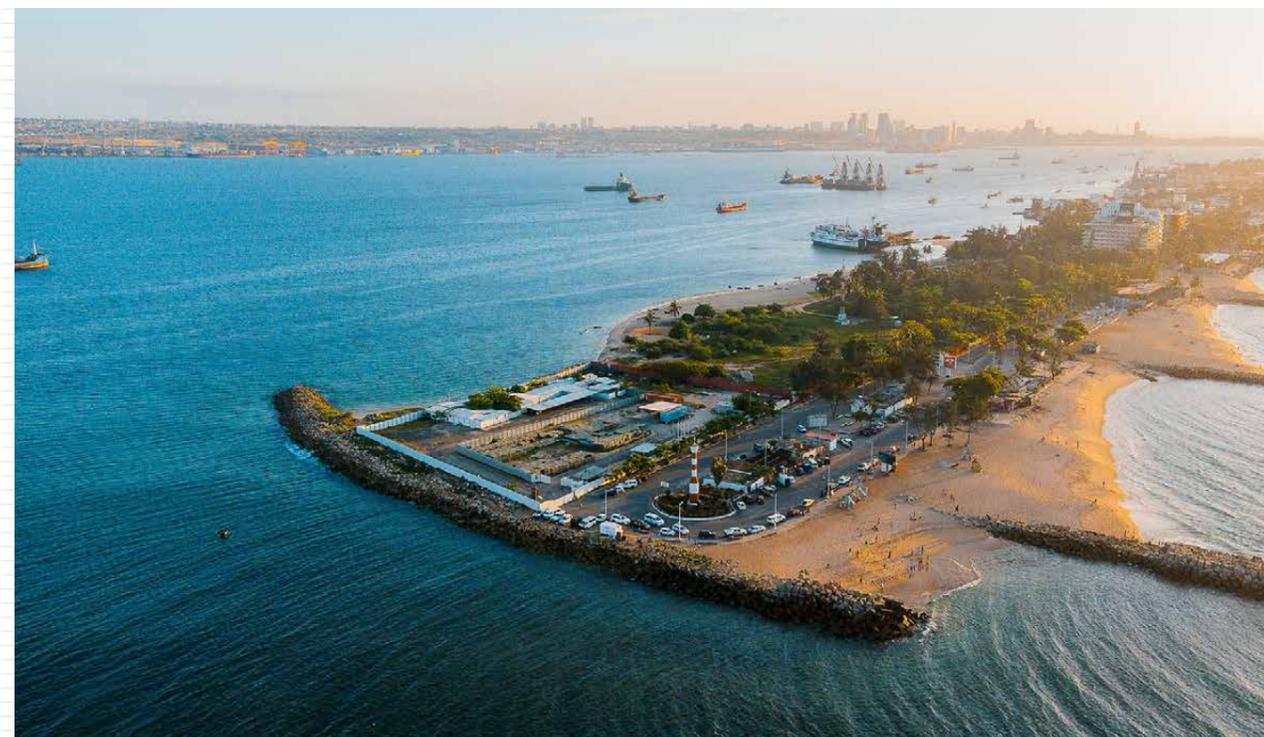
O Imobilizado incorpóreo adquirido separadamente é mensurado ao custo de aquisição inicial. O custo do imobilizado incorpóreo adquirido numa concentração empresarial é o seu justo valor à data de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os imobilizados incorpóreos com vida útil definida, são mensurados ao custo menos amortização acumulada (calculada numa base linear sobre a vida útil respectiva) e imparidades, caso existam.

Imobilizados incorpóreos com vida útil indefinida não são amortizados, sendo testados quanto à imparidade numa base anual, com referência à data de relato.

Imobilizados incorpóreos com vida útil finita são amortizados sobre a vida económica do activo e analisados quanto à imparidade, quando há indicadores de que o activo possa estar em imparidade.

O período e método de amortização do imobilizado incorpóreo são revistos, pelo menos, no final de cada período de reporte. Alterações na vida útil expectável ou no padrão de consumo de benefícios económicos futuros são considerados para modificar o período ou método de amortização, quando apropriado, e são tratados como alterações das estimativas contabilísticas. O gasto com amortização de imobilizado incorpóreo com vida útil finita é reconhecido na Demonstração de Resultados na rubrica de amortizações.

Ganhos ou perdas decorrentes do não reconhecimento do activo são mensurados pela diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico do activo, e são reconhecidos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.



3.5.3 Activos revertidos

No âmbito dos contratos celebrados entre a Concessionária Nacional – relativos aos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos – com os vários Grupos Empreiteiros que executam/operam blocos petrolíferos, verifica-se existirem, findo o prazo da concessão, activos investidos pelos Grupos Empreiteiros que revertem para a Concessionária.

Por definição, os investimentos em activos reversíveis correspondem a activos que foram deduzidos ao conceito de petróleo-lucro da operação petrolífera e, como tal, retirados das contribuições a efectuar pelo grupo empreiteiro à Concessionária Nacional. O investimento em activos reversíveis por parte dos grupos empreiteiros contribui, igualmente, para a redução dos montantes a entregar ao Estado, pela Concessionária Nacional.

A Instituição reconhece os activos reversíveis no período em que se implementam as cláusulas contratuais que permitem à ANPG usufruir dos benefícios económicos directos associados ao activo em questão, normalmente no final do termo do Contrato de Partilha de Produção ou, alternativamente, no período da entrega opcional do activo por parte do grupo empreiteiro à ANPG, antes da referida data.

Os activos reversíveis são mensurados inicialmente ao justo valor e classificados na sub- rubrica correspondente à tipologia do activo em questão. A mensuração subsequente dos activos é efectuada com base no custo histórico e amortizado de acordo com a vida útil remanescente.

3.5.4 Imparidade de activos

Activos não financeiros

A Instituição analisa, a cada data de reporte, a existência de qualquer indicador de que um activo (ou unidade geradora de caixa) possa estar em imparidade.

Sempre que exista um indicador de imparidade, ou caso a Instituição determine a realização de um teste de imparidade anual, é estimado o valor recuperável do activo ou da unidade geradora de caixa, que é o maior, entre o justo valor menos custos de venda e o valor de uso.

O valor recuperável é determinado para um activo individual, a não ser que não gere fluxos de caixa independentes de quaisquer outros, associados a outros grupos de activos. Neste caso, o activo é testado como parte da maior unidade geradora de caixa a que pertence.

Quando o valor líquido contabilístico de um activo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o activo ou unidade geradora de caixa considera-se em imparidade e deve ser reduzido até ao seu valor recuperável.

O cálculo do justo valor menos os custos de venda pode basear-se: i) no preço de venda acordado contratualmente numa transacção entre terceiros não relacionados, deduzidos os custos de venda; ii) no preço de mercado, se o activo for negociado num mercado activo; ou iii) no justo valor calculado por estimativa dos fluxos de caixa futuros que qualquer agente de mercado esperaria obter do activo.

O valor em uso não reflecte fluxos de caixa futuros associados à reestruturação e ao melhoramento ou reforço da performance operacional do activo. Pelo contrário, para o cálculo do justo valor menos custos de venda, o modelo de fluxo de caixa descontado inclui fluxos de caixa associados a custos com reestruturação e melhoramento, quando tal corresponde a uma expectativa de mercado.

A ANPG baseia os seus cálculos de imparidade em orçamentos e previsões detalhados, avaliados separadamente para cada unidade geradora de caixa a que esses activos estão alocados. Estes orçamentos e previsões têm geralmente em consideração um horizonte temporal de 5 (cinco) anos. Para períodos superiores, uma taxa de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros estimados a partir do quinto ano.

Para activos/unidades geradoras de caixa, excluindo *goodwill*, é efectuada uma avaliação a cada data de reporte, para determinar se existe indicação de que perdas por imparidade reconhecidas no passado já não são aplicáveis ou têm valor reduzido. Se tal indicação existir, a Instituição estima o valor recuperável dos activos ou unidades geradoras de caixa.

Uma perda por imparidade reconhecida no passado é revertida apenas no caso de existir uma alteração nos pressupostos usados para determinar o valor recuperável do activo/unidade geradora de caixa desde que a última perda por imparidade foi registada. A reversão é limitada até ao valor líquido contabilístico do activo/unidade geradora de caixa, sem exceder o valor recuperável ou o valor líquido contabilístico que seria determinado, livre de amortização, caso não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade no passado. Esta reversão é reconhecida na Demonstração de Resultados.

Quando há lugar ao registo de uma perda por imparidade ou à sua reversão, a amortização dos respectivos activos é recalculada prospectivamente de acordo com o valor recuperável ajustado da imparidade reconhecida.

3.5.5 Activos financeiros

Os activos financeiros incluem contas a receber (clientes e outros), activos correntes e não correntes, activos financeiros não correntes e disponibilidades.

Contas a receber e outros activos correntes e não correntes

Contas a receber, outros activos correntes e não correntes são activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determinados, e que não se encontram cotados em mercado activo. Após a avaliação inicial, tais activos financeiros são mensurados pelo valor nominal deduzido de perdas (excepto quanto as situações relacionadas com o fundo de Abandono), necessárias para os colocar ao seu valor realizável líquido esperado. As perdas são registadas na demonstração de resultados quando existe uma evidência objectiva de que a totalidade ou parte dos montantes em dívida, conforme as condições originais das contas a receber, não será recebida.

Disponibilidades

A Instituição reconhece em depósitos bancários os saldos (depósitos à ordem e a prazo) sujeitos a um risco insignificante de perda de valor e meios monetários em trânsito.

Nos termos dos Contratos de Partilha de Produção com os diversos grupos empreiteiros com actividade em Angola, a Concessionária é beneficiária de depósitos bancários com mobilização restrita – denominados *escrow accounts* –, os quais constituem uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada grupo empreiteiro. Estes depósitos são mensurados ao custo.

Uma vez que estas disponibilidades têm como utilização restrita, trocas ou uso para pagamento de responsabilidade até 12 (doze) meses, as escrow accounts encontram-se registadas como um activo corrente na rubrica de Depósitos bancários.

No âmbito do processo de transferência da actividade de Concessionária para a ANPG, a titularidade manteve-se na Sonangol E.P. por questões administrativas. Deste modo, os activos depositados encontram-se temporariamente reconhecidos como contas a receber por parte da Sonangol E.P., tendo em conta que, à data de 31 de Dezembro de 2021, o processo de transferência da titularidade das contas ainda se encontrava em curso.

Outros activos financeiros

Os títulos de dívida pública angolana que são mensurados ao custo de aquisição deduzido das correspondentes provisões destinadas a garantir que o valor de custo não excedem o seu valor de realização.

3.5.6 Passivos financeiros

Os passivos financeiros incluem contas a pagar (fornecedores, outros credores, Estado) e outros passivos correntes e não correntes. Um instrumento financeiro é classificado como um passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Contas a pagar, outros passivos correntes e outros passivos não correntes

Saldo de fornecedores, outros credores, Estado e outros passivos correntes e não correntes são registados pelo seu valor nominal, sendo, regra geral, valorizados ao custo histórico.

O custo histórico corresponde ao montante inicial registado (valor nominal) eventualmente corrigido com o objectivo de reflectir (i) juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido pagas na data devida e (ii) diferenças de câmbio não realizadas e determinadas pela aplicação da taxa de câmbio, à data de fecho, sobre as quantias em moeda estrangeira em dívida à data de relato.

Sempre que em condições excepcionais o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como, por exemplo, no caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido de forma directa para o seu valor de liquidação, sendo reconhecido um proveito extraordinário na Demonstração de Resultados.

3.5.7 Provisões para outros riscos e encargos

São reconhecidas provisões sempre que (i) exista uma obrigação legal ou construtiva, como resultado dos acontecimentos passados, (ii) seja provável que um exfluxo de recursos venha a ser necessário para liquidar a obrigação, e (iii) possa ser efectuada uma estimativa fiável do montante da obrigação.

Sempre que um dos critérios não seja cumprido ou a existência da obrigação esteja condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, a ANPG divulgará tal facto como um passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para liquidação do mesmo for considerada remota.



As provisões são mensuradas ao custo histórico, de acordo com a melhor estimativa da Administração sobre o dispêndio necessário para liquidar a obrigação. As provisões são revistas na data do balanço e ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

Se o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros. Com excepção das provisões para Abandono, o custo associado a qualquer provisão é apresentado na Demonstração de Resultados.

3.5.8 Provisão de Abandono

Os Contratos da indústria petrolífera definem a obrigatoriedade de reversão dos activos mineiros para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de exploração, em bom estado de conservação e segurança. Deste modo, face à responsabilidade sobre o Abandono destes activos afectos à Concessionária, independentemente da sua reversão já ter ocorrido, existe a necessidade de constituição de provisões de desmantelamento para este efeito.

Independentemente de os activos terem ou não revertido para a Concessionária, a Agência, conforme reforçado no Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), é responsável pela decisão sobre o *timing* e responsabilidade do Abandono, de acordo com o estabelecido nos contratos.

De forma a constituir garantias para o Abandono, a Lei específica e/ou os contratos de exploração estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os grupos empreiteiros fundarem o Abandono dos Activos. Excepcionalmente, para o Contrato de Concessão do Bloco O, existe um acordo específico de financiamento entre os associados e a Concessionária, o qual define um plano específico de fundeamento.

As contas de garantia dedicadas ao fundeamento são abertas em nome da Concessionária, em regime de co-aprovação com os grupos empreiteiros, conforme estabelecido no Anexo 5 da Lei do Abandono.

Tendo esta responsabilidade por base, a Concessionária regista nas suas contas provisões para desmantelamento dos activos mineiros de todos os blocos petrolíferos angolanos que se encontrem na fase de Desenvolvimento ou Produção, por ser a partir da fase de desenvolvimento que se inicia a construção das instalações definitivas dos vários blocos e a alteração ambiental.

As provisões para Abandono são apresentadas no Passivo pelo valor actualizado dos custos futuros do Abandono e no Activo, pelo valor actualizado dos fundeamentos a receber dos grupos empreiteiros, como garantia para o Abandono, sendo que à medida que são executados os fundeamentos, estes são registados em Disponibilidades não correntes.

As estimativas de custos de desmantelamento de activos são determinadas por área de desenvolvimento ou por bloco (de acordo com a metodologia de recuperação destes gastos para efeitos de determinação dos custos recuperáveis) e são formalizadas num plano de Abandono que deve ser submetido, por cada grupo empreiteiro, à apreciação da ANPG. Fazem parte da estimativa os custos previstos, em data futura, com a remoção das instalações, trabalhos de Abandono dos poços e serviços de apoio necessários a estas actividades.

Tendo em consideração que se trata de uma responsabilidade futura, a Instituição efectua o cálculo da provisão com base no método de cash-flows descontados, tendo por base os valores de custos a incorrer reportados pelos Operadores. Visto que o desmantelamento é considerado uma responsabilidade futura que se encontra apresentada em cada ano pelo valor presente, foi utilizada uma taxa de desconto nominal de 2,11%, tendo em conta as actuais condições de mercado, e teve por base a yield a 30 anos de obrigações do tesouro dos Estados Unidos da América (risk free).

No que se refere às contas a receber relativas aos fundeamentos a efectuar pelos Grupos empreiteiros, é realizada a actualização destes valores tendo por base uma taxa de desconto de 9,13%, considerando as circunstâncias actuais. A taxa de desconto utilizada para estimar os fluxos de caixa corresponde a uma taxa de juro que considera o real valor do dinheiro no tempo e no mercado Angolano e que tem em consideração o timing dos fluxos de caixa previstos.

A cada data de relato, ambas as taxas referidas anteriormente são revistas e actualizadas. As estimativas de custos de Abandono são revistas anualmente, sendo tratados prospectivamente os impactos resultantes das variações nos custos, tempo e as taxas de desconto para o desmantelamento estimados.

3.5.9 Reconhecimento de Proveitos e Custos

Os custos e proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os custos e proveitos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes custos e proveitos gerados são registadas nas respectivas rubricas de “Outros Activos correntes” e “Outros passivos correntes”.

Vendas e outros proveitos operacionais

O rédito é reconhecido quando é provável que benefícios económicos fluam para a Entidade, e pode ser fiavelmente mensurado e registado até à extensão dos valores a serem recebidos. O rédito é mensurado ao justo valor da compensação recebida ou a receber, excluindo descontos, impostos e outras obrigações inerentes à sua concretização.

As principais categorias de rédito da ANPG são as seguintes:

- Dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado (doravante designado por OGE) em virtude do direito de retenção de percentagem das Vendas de petróleo bruto;
- Dotação orçamental;
- Venda de dados sísmicos, informações técnicas e publicações;
- Vendas de material petrolífero recuperado e não utilizado pelos grupos empreiteiros;
- Benefícios decorrentes de penalidades contratuais;
- Produto dos emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- Proveitos resultantes de alienação ou locação de seu património.

Consignação – Vendas de Petróleo Bruto do Estado

Enquanto Concessionária Nacional (CN), a ANPG é detentora dos direitos mineiros que lhe foram atribuídos pelo Estado Angolano (Decreto Presidencial 49/19, de 6 de Fevereiro, combinado com a Lei 6/19, de 18 de Abril). A CN pode associar-se a outras entidades para executar as operações petrolíferas ou solicitar ao Governo que lhe atribua directamente a concessão, sujeita à autorização do Ministério da Tutela, à abertura de concurso público.



A Concessionária Nacional define quem são as suas associadas, assim como o conteúdo do contrato para a execução das operações petrolíferas (exemplo: contratos de partilha de produção), sujeito à aprovação da Tutela relativamente à associação, assim como ao conteúdo do respectivo contrato.

Os principais proveitos da CN correspondem à função de comercialização da parte do petróleo lucro pertencente ao Estado angolano, no âmbito dos contratos de exploração petrolífera. A partilha do petróleo lucro resulta dos termos definidos em cada contrato – no caso dos Contratos de Partilha de Produção, por exemplo, em função da rentabilidade do grupo empreiteiro na área de desenvolvimento e da profundidade das águas em que foi obtido.

Está legalmente definido que a ANPG, decorrente da sua função de agente de comercialização dos direitos de petróleo bruto do Estado Angolano, deve entregar ao Estado o valor correspondente às vendas efectuadas a favor deste, deduzidas da sua margem de consignação que, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro), constitui um máximo de 10% (2021 e 2020 - 5% conforme OGE), calculadas sobre as referidas vendas, valorizadas ao preço de referência definido no Orçamento de Estado (39 Dólares Americanos em 2021; 33 Dólares Americanos em 2020).

A margem retida representa a remuneração da Concessionária Nacional para fazer face às despesas com a supervisão e controlo das suas associadas e das operações petrolíferas. Tendo em conta o descrito, em linha com o estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, a ANPG reconhece as vendas a favor do Estado como sendo à consignação, reconhecendo como proveito apenas a sua quota-parte das vendas, conforme fixado por lei. Os valores a receber das entidades que adquirem o petróleo bruto do Estado são registados como contas a receber por contrapartida de contas a pagar ao Estado Angolano, conforme decorre da obrigatoriedade de posterior entrega destes montantes ao Estado.

Importa realçar que à luz de um contrato de agenciamento, a Sonangol E.P., por via da subsidiária SONACI, tornou-se agente de comercialização da Concessionária Nacional, pelo que as contas a receber acima referidas são usualmente reconhecidas perante o Grupo Sonangol, decorrente da sua obrigação de entregar o fluxo financeiro derivado dessas vendas à Concessionária Nacional, tornando-se um activo (registoado como cliente) para a ANPG.

Outro Rédito

As vendas de dados sísmicos, material petrolífero, informação técnica, publicações, etc., dizem respeito a outras receitas complementares à actividade petrolífera. Estas receitas são reconhecidas no momento em que os bens ou serviços são entregues ou prestados, respetivamente, em linha com os direitos e obrigações estabelecidos contratualmente com os clientes.

Desta forma, o tratamento contabilístico adoptado pela Instituição para as naturezas supramencionadas é o registo de um proveito no valor da venda acordada com o cliente. Os custos relacionados com a constituição/obtenção destes dados insere-se na Demonstração de Resultados da Instituição, suportando desta forma o tratamento contabilístico adoptado.

Impostos

Relativamente ao enquadramento fiscal e contribuições, a ANPG submete-se às obrigações que se seguem:

Segurança Social: esta contribuição corresponde a 11% das remunerações dos empregados, sendo que 8% são da responsabilidade da Instituição.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT): este imposto é retido pela ANPG no momento do processamento dos ordenados dos trabalhadores, sendo calculado com base nas remunerações destes. Ao abrigo da Lei n.º 28/20, de 22 de Julho, foram definidos 13 escalões progressivos, sendo a taxa máxima de 25%.

Imposto de Selo: este imposto é liquidado mensalmente, correspondendo a 1% sobre a facturação das vendas e prestações de serviços relativas ao material petrolífero e dados sísmicos, respectivamente. O cálculo do imposto a pagar é baseado nos recebimentos. No entanto, com a entrada em vigor do Imposto sobre o valor acrescentado, pela Lei n.º 7/2019, à data de 01 de Outubro de 2019 a ANPG continuou a liquidar este imposto, tendo em consideração que foi enquadrada no Regime de não sujeição.

Imposto Industrial: o Código geral tributário, Lei n.º 21/14 de 22 de Outubro, isenta os Institutos Públicos em sede de imposto sobre o rendimento.

Imposto de Consumo: a venda de material petrolífero e dados sísmicos não está sujeita à tributação em sede de imposto de consumo, ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro.

Imposto sobre o Valor Acrescentado: as receitas da ANPG não estão sujeitas à tributação em sede de IVA, quando delas não resultar qualquer distorção de concorrência com os privados. Assim, apenas sobre a venda/rentabilização de activos das concessões petrolíferas que se tornaram obsoletos, uma vez passíveis de serem comercializados por privados, será cobrado IVA, em cumprimento do estipulado no CIVA.

Imposto sobre sucessões e doações: quanto aos imóveis, uma vez transferidos para a esfera jurídica da ANPG pela Direcção do Património do Estado, estarão isentos deste imposto, em conformidade com o art.º 22.º do CGT. Em caso de imóveis já transferidos e destinados ao arrendamento, sem fins habitacionais, ou seja, tratando-se de um estabelecimento comercial ou cujo arrendatário seja ou venha a ser sujeito passivo do IVA e o imóvel susceptível de vir a constituir sede de um ramo de actividade, não haverá lugar à cobrança de IVA nas facturas emitidas pela ANPG, de acordo com os artigos 5.º e 6.º do CIVA.

3.5.10 Capital próprio

Tendo em conta que a ANPG é uma pessoa colectiva de direito público que goza de personalidade e de capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial decorrente do facto de ser estatutariamente um Instituto Público, não possui Capital Social.

O seu Capital próprio é, assim, exclusivamente constituído por transacções que reflectem bens e direitos para si transferidos no início da sua actividade sem lugar à contraprestação financeira para o Estado, considerando-se, no entanto, existir uma responsabilidade objectiva perante a entidade que tutela a sua actividade e os montantes decorrentes da aplicação dos resultados anuais da Agência.

Reservas – incorporação de activos e passivos: reconhecem-se os valores de activos e passivos que foram transferidos para a esfera da ANPG no âmbito da transferência das funções de Concessionária Nacional da Sonangol E.P. para a ANPG. Os activos e passivos reconhecidos que tiveram como contrapartida no Capital Próprio são:

- **Imobilizações corpóreas** – decorrentes da transferência, sem qualquer contrapartida financeira, da titularidade dos edifícios mencionados na secção 3.5.10 deste documento. Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais, Petróleos e Gás, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.

- **Provisões para pensões (plano médico)** – passivo que transitou do domínio da Sonangol E.P. aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à anterior, conforme estabelecido no acordo de transferência da actividade da Concessionária Nacional.

Tendo em consideração que tanto o activo como o passivo em questão já existiam antes da criação da ANPG e que os mesmos estavam associados à função de Concessionária Nacional integrada na Sonangol E.P., foi decidido por parte da gestão o reconhecimento destes activos e passivos como contrapartida de uma rubrica de Capital próprio.

3.5.11 Classificação entre corrente e não corrente

A ANPG apresenta activos e passivos no seu Balanço, baseados na classificação corrente e não corrente.

Um activo é corrente quando **i)** existe a expectativa de realização ou intenção de ser vendido ou consumido no normal ciclo operacional; **ii)** é detido com o objectivo principal de venda; **iii)** existe a expectativa da realização, no prazo de 12 meses após a data de balanço; **iv)** se trata de disponibilidades não restritas, destinadas a serem trocadas ou usadas para o pagamento de um passivo, até 12 meses após a data de balanço.

Todos os activos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

Um passivo é classificado como corrente quando: **i)** seja expectável que venha a ser regularizado no ciclo operacional (até 12 meses); **ii)** seja detido essencialmente para negociação; **iii)** seja exigível dentro de um período até 12 meses após a data do balanço.

Todos os passivos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

3.5.12 Planos de benefícios de empregados**Benefícios de curto prazo**

Os benefícios de curto prazo correspondem aos gastos incorridos com remunerações, quer fixas, quer variáveis, a outros gastos relacionados directamente com o pessoal, assim como outras responsabilidades reconhecidas no período associado ao serviço prestado, a liquidar no futuro, com exclusão dos benefícios de cessação de emprego e planos de benefício pós-emprego. Estes são geralmente reconhecidos na rubrica de custos com pessoal quando incorridos.

Benefícios de cessação de emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando a Instituição cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando um empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios.

A Instituição reconhece a responsabilidade com benefícios de cessação de emprego na mais antiga das seguintes datas: quando a Entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios; ou quando a Instituição reconhece os gastos de uma reestruturação, no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos com maturidade superior a 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.

Planos de Pensões

O Plano de pensões reconhecido pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados àquela.

Até ao final do ano 2011, os colaboradores do Grupo Sonangol estavam cobertos por um “Plano de benefícios definidos”, o qual teve o seu término com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, tendo os participantes activos sido transferidos e incorporados num novo “Plano de contribuição definida”. Este tem carácter contributivo, ou seja, é financiado através de contribuições dos colaboradores no que se refere aos serviços futuros. O novo plano será igualmente aplicado a todos os colaboradores que no futuro venham a ser admitidos.

Relativamente ao plano de benefícios definidos, persistiu a responsabilidade relativa aos reformados e pensionistas, sendo que o corte efectuado correspondeu ao montante que as subsidiárias incluídas no novo plano teriam de fundear aquando da constituição e operacionalização da nova sociedade gestora. No entanto, foram abrangidos pelo regime de benefícios definidos os colaboradores que se reformaram ou cessaram o vínculo com o Grupo Sonangol até 13 de Outubro de 2017, data da implementação legal e aprovação do plano de contribuição definida pelas entidades competentes (Despacho n.º 685/17 do Ministério das Finanças).

De referir que a ANPG apenas integrou colaboradores activos, pelo que não transitou para o seu domínio qualquer responsabilidade para com colaboradores que já se encontrassem reformados e que, por isso, não constituem qualquer responsabilidade para a ANPG em termos dos planos de benefícios definidos.

O plano de pensões vigentes no universo da ANPG é, assim, de Contribuição Definida, com as contribuições dos empregados a serem parte integrante do seu salário e, como tal, o seu custo a ser reconhecido e liquidado ao longo do ano, não havendo lugar a estimativas de custos futuros. O montante correspondente às contribuições dos empregados ainda não transferidos para a Sonangol Vida encontra-se reflectido na rubrica “Outros credores – Pessoal”.

Planos de cuidados médicos

A ANPG concede benefícios em Angola, no âmbito dos quais os colaboradores e respectivos agregados familiares elegíveis beneficiam de condições favoráveis em serviços de assistência médica e medicamentosa, designadamente, prestação de cuidados médicos assegurados através de infra-estruturas detidas e geridas pela Clínica Girassol.

3.5.13 Políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros**Estimativa contabilística**

O processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível. As estimativas contabilísticas devem ser revistas quando ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- Se for exigido por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito;
- Se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas Demonstrações financeiras da entidade.

Erros

A correcção de erros na preparação de Demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos Resultados Líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais, caso em que a correcção é reconhecida nos Resultados Transitados.

Erros fundamentais são aqueles cujo efeito tem tal significado nas Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, sendo que essas Demonstrações financeiras não podem ser consideradas fiáveis à data da sua emissão.

Alterações de políticas contabilísticas

Em regra geral, uma alteração numa política contabilística é aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em vigor, sendo o respectivo impacto nos saldos de abertura reconhecido em Resultados transitados.

3.5.14 Saldos e transacções em moeda estrangeira

A moeda de relato da Agência, conforme definido pelo Plano Geral de Contabilidade, é o Kwanza e todas as transacções efectuadas noutra moeda são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários realizados em moeda estrangeira são convertidos para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data do Balanço.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor, na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do Balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na Demonstração de resultados do exercício, na rubrica de ganhos/perdas cambiais.

As taxas de câmbio utilizadas para a conversão dos saldos a receber e a pagar em moeda estrangeira, existentes à data do Balanço, foram conformes à taxa de câmbio do Banco Nacional de Angola (BNA) a 31 de Dezembro de 2021:

MOEDA	CÂMBIO
USD/AOA	554,981
EUR/AOA	629,015
GBP/AOA	749,918
ZAR/AOA	34,900



NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 4 – Imobilizações Corpóreas

Nota 4.1 – Composição

A 31 de Dezembro de 2021, a decomposição por natureza das imobilizações corpóreas foi:

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Edifícios e outras construções	31 690 920	-3 222 105	28 468 815
Equipamento básico	215 611	-111 522	104 089
Equipamento de transporte	1 804 000	-48 667	1 755 333
Equipamento administrativo	2 204 087	-926 689	1 277 398
Imobilizado em curso	2 968 197	0	2 968 197
	38 882 816	-4 308 982	34 573 834

A rubrica de Edifícios e outras construções é essencialmente constituída pelo edifício Torres do Carmo – Torre B (utilizado pela ANPG como edifício administrativo para o desempenho das suas funções, enquanto Concessionária Nacional) e pelo edifício Gika (a ser utilizado para armazenamento de material informático e sala de formações).

Conforme estipulado pelo Decreto Presidencial n.º 1/20, de 06 de Janeiro, os imóveis acima referenciados foram transferidos para a esfera da ANPG, devendo a formalização da alocação e transferência deste património ser aprovada por Diploma Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais e Petróleos, o qual ainda se encontra em vias de ser publicado.

Será igualmente necessário concluir os trâmites legais para que os imóveis se encontrem registados em nome da ANPG.

Não obstante o facto, considera-se que estes imóveis são propriedade da ANPG, uma vez que o que espoleta este facto – a reversão por parte do grupo empreiteiro e a consequente entrega do imóvel à Concessionária Nacional – já ocorreu.

Adicionalmente, foi reconhecido um conjunto de activos revertidos para a Concessionária, pelo valor residual, que não geram benefícios económicos para a ANPG, conforme descrito nos seguintes parágrafos:

Edifícios Vista Club e Chicala Guest House

À data, encontram-se por concluir os trâmites legais para registo destes imóveis em nome da ANPG. Contudo, tendo em consideração a licença de usufruto cedida à Total, a título gratuito, até ao término da concessão (2045), considera-se que os imóveis não irão gerar benefícios económicos futuros.

Moradias do Condomínio TSE

A alocação e transferência deste património para a ANPG deverá ser aprovada por Diploma Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a qual deverá ser publicada a posteriori.

Na rubrica de Equipamento administrativo encontram-se registados todos os activos que fazem parte do recheio do edifício Torres do Carmo II, tendo sido uma parte adquirida pela ANPG e outra transitada a título gratuito, aquando da transferência da propriedade do imóvel em questão.

Nota 4.2 – Composição por critérios de valorimetria adoptados

RUBRICAS	VALOR LÍQUIDO		
	CUSTO HISTÓRICO/ CUSTO CORRENTE	VALOR DE REAVALIAÇÃO	TOTAL
Edifícios e outras construções	28 468 815	0	28 468 815
Equipamento básico	104 089	0	104 089
Equipamento de transporte	1 755 333	0	1 755 333
Equipamento administrativo	1 277 398	0	1 277 398
	31 605 635	0	31 605 635



Em 31 de Dezembro de 2021, a Instituição não apresenta reavaliações do Imobilizado corpóreo.

Nota 4.3 – Movimentos ocorridos durante o exercício, no valor bruto

RUBRICAS	01/01/2021	AUMENTOS	31/12/2021
Edifícios e outras construções	31 690 920	0	31 690 920
Equipamento básico	215 611	0	215 611
Equipamento de transporte	0	1 804 000	1 804 000
Equipamento administrativo	1 326 944	877 143	2 204 087
Imobilizado em curso	0	2 968 197	2 968 197
	33 233 475	5 649 341	38 882 816

A variação verificada na rubrica Equipamento de transporte diz respeito à aquisição de meios de apoio às actividades operacionais da Instituição.

A Instituição efectuou ainda algumas aquisições de equipamento administrativo, computadores e outros materiais informáticos.

A rubrica de Imobilizado em curso refere-se essencialmente a adiantamentos relacionados à renovação da sede da ANPG e à aquisição de sistemas informáticos.

Nota 4.4 – Movimentos ocorridos durante o exercício, nas amortizações acumuladas

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS (NOTA 29)	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	1 951 828	1 270 276	3 222 105
Equipamento básico	66 973	44 549	111 522
Equipamento de transporte	0	48 667	48 667
Equipamento administrativo	373 598	553 091	926 689
	2 392 339	1 916 583	4 308 982



Nota 5 – Imobilizações Incorpóreas

Nota 5.1 – Composição

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outras Imobilizações incorpóreas	2 508 851	-635 692	1 873 159
	2 508 851	-635 692	1 873 159

As outras imobilizações incorpóreas dizem respeito essencialmente à aquisição do direito de superfície de um terreno para a construção de uma Caroteca, ocorrida no decorrer de 2021, e de licenças de software SAP.

Nota 5.2 – Movimentos ocorridos ao longo do exercício, no valor bruto

RUBRICAS	01/01/2021	AUMENTOS	31/12/2021
Outras Imobilizações incorpóreas	1 453 964	1 054 887	2 508 851
	1 453 964	1 054 887	2 508 851

Nota 5.3 – Movimentos ocorridos, ao longo do exercício, nas amortizações acumuladas

RUBRICAS	01/01/2021	AUMENTOS (NOTA 29)	31/12/2021
Outras Imobilizações incorpóreas	224 353	411 339	635 692
	224 353	411 339	635 692

Nota 7 – Outros activos financeiros**Nota 7.1 – Composição**

RUBRICAS	VALOR BRUTO	PROVISÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Investimento em imóveis	17 371 600	-17 371 600	0
Outros investimentos financeiros	322 443 961	0	322 443 961
	339 815 561	-17 371 600	322 443 961

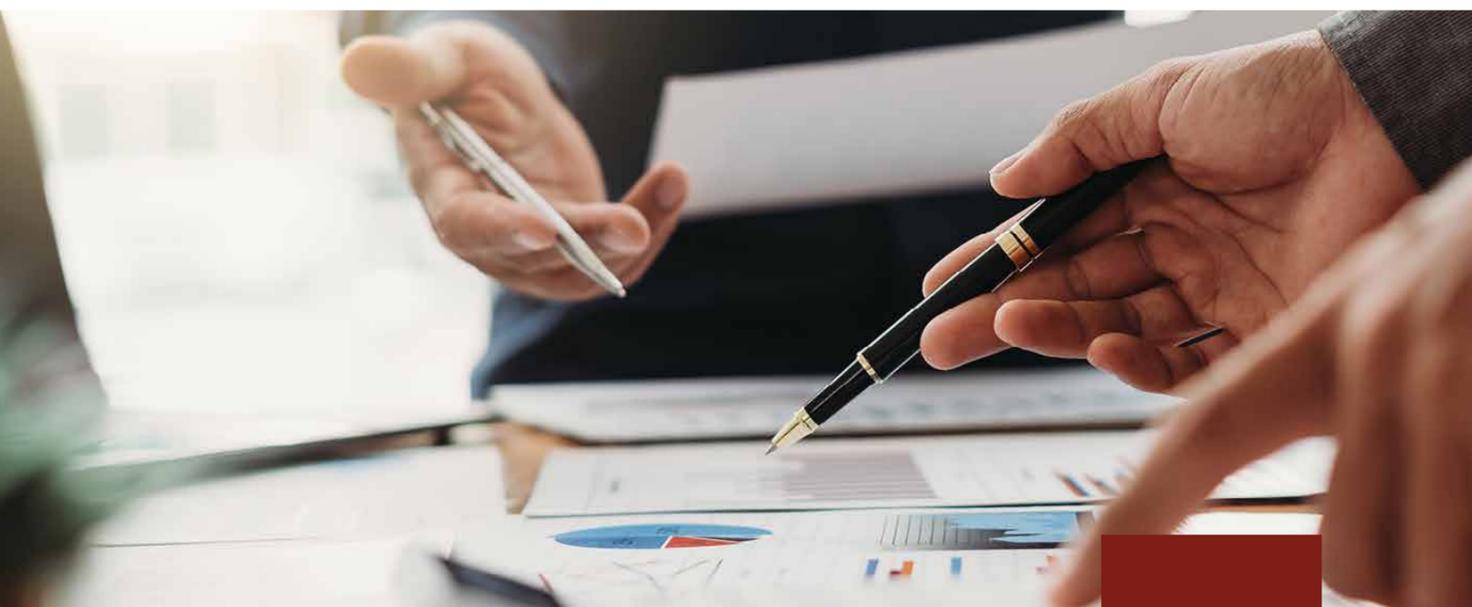
O saldo referente a Outros investimentos financeiros diz respeito a aplicações financeiras realizadas em obrigações do Tesouro, no âmbito do processo da gestão dos Fundos de Abandono.

Nota 7.2 – Movimentos ocorridos ao longo do exercício, no valor bruto

RUBRICAS	01/01/2021	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2021
Investimento em imóveis	17 371 600	0	-17 371 600	0
Outros investimentos financeiros	0	322 443 961	0	322 443 961
	17 371 600	322 443 961	-17 371 600	322 443 961

A rubrica de Investimentos financeiros diz respeito aos montantes recebidos pela Concessionária Nacional no decorrer do exercício, no âmbito do processo de gestão do Fundo de Abandono, tendo investido os mesmos em Obrigações de Tesouro emitidos pelo Estado Angolano, as quais apresentavam as características abaixo detalhadas:

RUBRICAS	TAXA DE JUROS	DATA DE MATURIDADE	VALOR NOMINAL
AOUGDEFF21H2	4%	24-02-2023	18 314 373
AOUGDEFM21E5	4%	18-03-2023	36 628 746
AOUGDEFU21D0	4%	23-06-2023	88 796 960
AOUGDEFU21E8	4%	23-06-2023	18 314 373
AOUGDEGF21E7	4%	18-02-2024	33 298 860
AOUGDEGF21H0	4%	24-02-2024	6 937 263
AOUGDEGI21E3	6%	18-02-2026	27 749 050
AOUGDEGI21E5	5%	18-02-2025	27 749 050
AOUGDEGM21E1	5%	18-03-2025	5 549 810
AOUGDEGM21E3	5%	18-03-2024	5 827 301
AOUGDEGU21D8	5%	25-06-2024	12 764 563
AOUGDEHF21H8	5%	24-02-2025	11 099 620
AOUGDEHU21D6	5%	25-06-2025	5 549 810
AOUGDEIF21H6	6%	24-02-2026	11 932 092
AOUGDEIU21D4	6%	25-06-2026	11 932 092
			322 443 961



Nota 7.3 – Movimentos ocorridos ao longo do exercício, nas provisões acumuladas

RUBRICAS	01/01/2021	IMPARIDADE DO EXERCÍCIO (NOTA 14)	31/12/2021
Investimento em imóveis	0	17 371 600	17 371 600
	0	17 371 600	17 371 600

A variação da rubrica de Investimentos em imóveis deriva do reconhecimento de uma perda por imparidade relativa ao Edifício Impala. Tendo em consideração que se encontra cedido à Total E&P através de um contrato de arrendamento até 2030 e que os benefícios económicos associados ao mesmo foram transferidos para a anterior Concessionária Nacional antes da criação da ANPG, procedeu-se à imparidade total do activo.

Nota 9 – Contas a receber e outros activos não correntes

A 31 de Dezembro de 2021 a decomposição por natureza, das Contas a receber e dos Outros activos não correntes, é segregada da seguinte forma:

RUBRICAS	CORRENTE		NÃO-CORRENTE	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Clientes	1 394 992	228 106	0	0
Fornecedores – saldos devedores	17 070	1 083 796	0	0
Estado	746 164 790	493 079 805	0	0
Pessoal	265 172	257 234	0	0
Outros devedores	56 651 287	41 952 927	0	0
Fundo de Abandono – SNL E.P.	1 361 078 557	4 114 288 501	0	0
Fundo de Abandono – GE	523 406 848	193 698 777	2 943 250 465	4 720 016 720
	2 688 978 716	4 844 589 145	2 943 250 465	4 720 016 720

Nas notas abaixo, é detalhada a natureza de cada uma das rubricas.

Nota 9.1.1 – Decomposição de “Clientes”

CLIENTES	31/12/2021	31/12/2020
Clientes – Vendas de dados sísmicos	472 804	221 016
Clientes – materiais petrolíferos	0	6 796
Clientes – outros saldos	922 188	294
	1 394 992	228 106

O saldo de clientes está relacionado com a venda de dados sísmicos e com as cobranças atinentes aos custos com os agentes, destacados em serviço nos Blocos 0, 17 e 32.

Nota 9.1.2 – Decomposição de “Estado”

CLIENTES	31/12/2021	31/12/2020
Consignação	179 240 223	170 116 153
Venda de petróleo bruto à Refinaria	312 388 719	110 089 087
Venda de petróleo bruto – exportação	251 973 465	209 875 460
Venda de petróleo bruto – Acordo de unitização Bloco 14	2 561 455	2 998 177
Outros impostos	928	928
	746 164 790	493 079 805

Na rubrica “Estado – Consignação”, que ascende aos 179 mil milhões de Kwanzas, encontram-se registados os valores debitados pela ANPG ao Estado angolano, correspondentes à quota-parte que constitui proveito da Concessionária (5% das quantidades vendidas ao preço de 39 USD/barril, conforme previsto no OGE para 2021), líquidos dos pagamentos efectuados pelo Estado.

A rubrica “**Venda de petróleo bruto à Refinaria**” compreende os montantes relativos às vendas à Refinaria de Luanda, estando reflectido até Outubro de 2020 o diferencial de preços referente à venda de petróleo bruto à Refinaria, respeitando os pressupostos do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 1/12, de 4 de Janeiro, combinado com o Decreto Executivo n.º 706/15, que determina que a Concessionária é o único fornecedor de petróleo bruto à Refinaria de Luanda, ao preço e taxa de câmbio fixados em 39,98 USD/barril e 155,612 Kwanzas/USD, podendo esta recorrer aos seus parceiros nas concessões petrolíferas para cobrir as necessidades da Refinaria em caso de insuficiência de petróleo lucro do Estado.

Os diplomas acima mencionados foram revogados pelo Decreto Presidencial n.º 283/20 de 27 de Outubro, que desonera a Concessionária Nacional da obrigação de entregas de petróleo bruto à Refinaria e estabelece o modo de cálculo de preço a aplicar. Assim, até Outubro de 2020 estas vendas foram efectuadas ao preço definido pelo Decreto Executivo n.º 706/15 e as compras aos parceiros, realizadas ao preço de referência fiscal, sendo o diferencial suportado pelo Estado.

Na rubrica de “**Venda de petróleo bruto – exportações**” encontram-se registados os movimentos relativos à quota-parte devida pelas vendas de petróleo bruto pertencente à Sonangol E.P. (resultante do seu contributo com carregamentos de sua pertença para as linhas de financiamento do Estado, com garantias de fluxos financeiros dos recebíveis dos carregamentos de petróleo). Este valor a receber do Estado é um direito da Sonangol E.P. e deve ser entregue à mesma, pelo que se encontra, também, registada uma responsabilidade no passivo como uma conta a pagar (rubrica de Outros credores). Em suma, a rubrica em questão reflecte a dívida do Estado para com a empresa pelo seu petróleo bruto, aportado de Janeiro a Dezembro de 2021.

A rubrica de “**Vendas de petróleo bruto – Acordo de unitização do prospecto do Bloco 14k**” (Resolução n.º 43/12, de 30 de Agosto) diz respeito ao valor a receber do Estado devido às vendas da rama Lianzi até Março de 2020 e que, por força do Acordo de unitização e instruções do Ministério das Finanças, deve ser depositado na conta conjunta entre os Estados Angolano e o Congolês. Este valor foi previamente pago pela Sonangol E.P., pelo que a ANPG tem registada uma conta a pagar pelo mesmo valor.

O saldo de clientes está relacionado com a venda de dados sísmicos e com as cobranças atinentes aos custos com os agentes, destacados em serviço nos Blocos 0, 17 e 32.

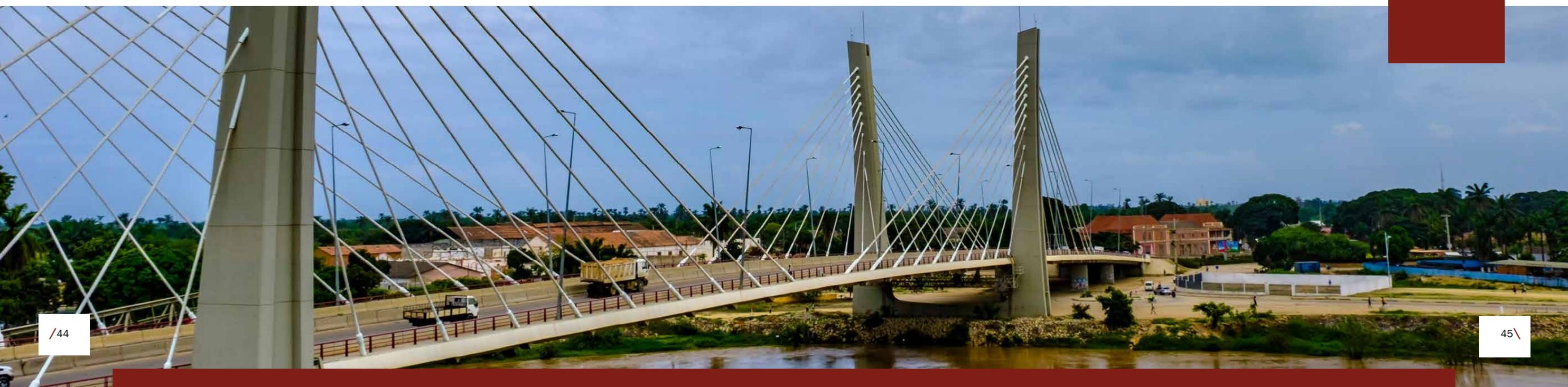
Nota 9.1.3 – Decomposição de “Outros devedores”

OUTROS DEVEDORES	31/12/2021	31/12/2020
Penalidades contratuais	19 306	38 976 240
Outros	30 342 607	2 976 687
Fundo de Pensões SNL E.P.	26 289 375	0
	56 651 287	41 952 927

O valor de penalidades contratuais diz respeito ao remanescente da multa atribuída ao Grupo Empreiteiro do Bloco 40, contemplada no Contrato de Partilha de Produção, pelo não cumprimento dos encargos mínimos previstos.

O valor relativo ao Fundo de Pensões da Sonangol E.P diz respeito às contribuições realizadas pelos colaboradores para o seu plano de pensões até Maio de 2019, retidas pela anterior Concessionária Nacional, as quais serão transferidas para a Agência no decurso do exercício 2022.

O valor da rubrica “**Outros**” diz respeito aos montantes a serem transferidos pela Sonangol P&P e ESSO à Concessionária Nacional, relativamente ao benefício resultante da cedência de interesse participativo e prorrogação dos prazos de exploração do Bloco 15.



Nota 9.1.4 – Decomposição de “Fundeamento de Abandono – SNL EP”

FUNDO DE ABANDONO	31/12/2021	31/12/2020
Bloco 15	50	1 361 810 361
Bloco 17	422 925 241	1 048 185 909
Bloco 14	211 155 390	848 038 168
Bloco 2/05	383 614 095	449 019 427
Bloco 3/05	240 792 347	286 792 973
Bloco 4/05	96 404 268	112 840 977
Bloco 3/91	6 187 166	7 600 686
	1 361 078 557	4 114 288 501

Os valores reconhecidos à data de 31 de Dezembro de 2021 como sendo a receber da Sonangol E.P. referem-se aos montantes fundeados pelos grupos empreiteiros e que ainda se encontram em contas bancárias tituladas pela petrolífera, enquanto antiga Concessionária Nacional, em conformidade com o n.º 3 do art.º 5.º do Decreto Presidencial n.º 145/20, de 26 de Maio, decorrente do processo de abertura das contas de garantia, bem como da Total, devido a regularizações decorrentes da cessação contratual do Bloco 03/91.

De notar que durante o exercício de 2021, houve a transferência de titularidade de contas bancárias de uma parte significativa das áreas/blocos petrolíferos, para os quais se encontram depositados os fundeios realizados pelos grupos empreiteiros, no passado, facto que justifica a variação de saldos entre os exercícios económicos.

Uma vez que os valores fundeados são preponderantes para a actualização dos activos e passivos financeiros relativos ao Fundo de Abandono, a Nota 18 elucida os momentos em que os fundeios devem ocorrer.

Nota 9.1.5 – Decomposição de “Fundeamento de Abandono – grupo empreiteiro”

A rubrica relativa ao fundeamento de Abandono diz respeito aos direitos que a ANPG tem para fazer face à provisão registada para os Fundos de Abandono, a serem entregues no futuro pelos grupos empreiteiros dos blocos petrolíferos durante a vigência das concessões.

À semelhança de 2020, a 31 de Dezembro de 2021 o saldo em questão encontra-se dividido por blocos petrolíferos, conforme demonstrado abaixo:

FUNDO DE ABANDONO	31/12/2021	31/12/2020
Bloco 15	509 085 753	739 297 542
Bloco 17	1 071 813 937	1 236 368 053
Bloco 14	100 553 160	109 280 815
Bloco 2/05	4 035 010	7 286 923
Bloco 3/05	79 462 124	52 678 347
Bloco 4/05	0	-2 756 102
Bloco 0	254 504 104	1 322 659 047
Bloco 15/06	120 285 254	53 310 767
Bloco 18	361 870 379	412 548 178
Bloco 31	403 393 936	458 183 560
Bloco 32	494 849 878	521 650 080
Bloco COS	2 074 554	3 208 288
Associações FS & FST	64 729 222	0
	3 466 657 313	4 913 715 497

A diminuição do saldo em questão, entre 2020 e 2021, está relacionada com os fundeamentos realizados no exercício em análise e com a actualização financeira do valor em questão. Adicionalmente, ao abrigo da Lei do Abandono, os juros, mais-valias ou retorno sobre o investimento são contabilizados como fazendo parte do Fundo de Abandono e todos os montantes são depositados na respectiva conta de garantia.

Nota 9.2 – Overlift/Underlift

Tendo em consideração que a ANPG optou pela aplicação do método de vendas como política contabilística, não procede ao reconhecimento nas suas contas do efeito da posição de *over/underlift* do stock de petróleo bruto. Não obstante, conforme estabelecido como política, a ANPG considera pertinente a divulgação da posição de *over/underlift* com referência a 31 de Dezembro de 2021. Deste modo, apresenta-se no quadro abaixo a posição da Concessionária relativamente aos grupos empreiteiros dos diversos blocos petrolíferos.

OVER/UNDERLIFT*	QUANTIDADES (BBL) 2021	QUANTIDADES (BBL) 2020
Bloco 15	1 407 918	1 609 772
Bloco 31	707 974	667 802
Bloco 32	-31 427	373 509
Bloco 17	2 048 277	361 315
Bloco 15/06	349 139	196 009
Bloco 4/05	25 117	60 389
COS	1 217	4 408
Bloco 14k	-427	-29
Bloco 3/05A	-3 599	-3 599
Bloco 2/05	93 776	-8 520
Bloco 3/05	-543 766	-62 905
Bloco 18	433 347	-275 116
Bloco 14	-625 737	-457 025
	3 861 808	2 466 009

(1) Overlift apresentado com saldo credor e underlift apresentado com saldo devedor.

Nota 10 – Disponibilidades

A 31 de Dezembro de 2021, a decomposição da natureza das disponibilidades foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Saldos em bancos		
Contas correntes	133 771 290	59 387 975
Contas de garantia	2 012 016 048	-
	2 145 787 338	59 387 975

As disponibilidades compreendem às contas correntes da ANPG, atinentes à sua actividade operacional e as contas de garantia (*escrow account*), onde são depositados os montantes fundeados pelos grupos empreiteiros para uso legal e exclusivo do desmantelamento dos blocos petrolíferos e restauro ambiental, previsto no fim de cada concessão.

A variação nas Disponibilidades – Contas de garantia, face ao exercício anterior, deve-se à transferência dos Fundos de Abandono, anteriormente registados em contas da antiga Concessionária, para as contas de garantia (*escrow account*) da ANPG (em cumprimento do ponto 3 do Art.º 5.º do Decreto Presidencial n.º 145/20, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 1/20), bem como aos montantes fundeados pelos grupos empreiteiros no período.



Nota 11 – Outros activos correntes

A 31 de Dezembro de 2021, a decomposição da natureza dos outros activos correntes foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Proveitos a facturar:		
Facturação	7 922 185	0
Encargos a repartir por exercícios futuros:		
Licenças e serviços especializados	0	303 170
Seguros	0	8 754
Outros	1 509 100	198 101
	9 431 285	510 025

Na rubrica “**Proveitos a facturar – Facturação**” encontram-se registados os proveitos relacionados à utilização da rede de gasoduto do 4.º trimestre de 2021.

Na rubrica “**Encargos a repartir por exercícios futuros – Outros**” está registada a especialização das licenças anuais de *softwares* informáticos.

Nota 13 – Reservas

À data de 31 de Dezembro de 2021, a decomposição das Reservas da Instituição foi esta:

CLIENTES	31/12/2021	31/12/2020
Reservas – Dotações iniciais	6 724 064	6 724 064
Reservas – Incorporação de activos e passivos	36 440 553	34 810 422
	43 164 617	41 534 486

A rubrica de “**Reservas – Dotações iniciais**” diz respeito à dotação inicial no valor de 6 mil milhões de Kwanzas, efectuada pelo Estado de modo a providenciar à Instituição os fundos necessários para o início da actividade e execução das suas funções, enquanto Concessionária Nacional. Foi ainda considerado como dotação inicial o montante de 724 milhões de Kwanzas, relativo à transferência dos saldos bancários existentes nas contas da Concessionária Nacional, enquanto esta se encontrava na esfera da Sonangol E.P.

A rubrica de “**Reservas – Incorporação de activos e passivos**” compreende os activos e passivos que foram reconhecidos aquando da criação da ANPG e transferidos da Sonangol E.P juntamente com a função de Concessionária Nacional.

Os activos e passivos em questão dizem respeito a:

- i) imóveis reconhecidos como “Edifícios e outras construções” e “Equipamentos administrativos” na rubrica de Imobilizações corpóreas;
- ii) imóvel reconhecido como “Investimentos em imóveis” na rubrica “Outros activos financeiros”;
- iii) responsabilidade com benefícios pós emprego (plano médico) reconhecida inicialmente (à data de 1 de Maio de 2019).

Vide notas 4 e 17 para um enquadramento acerca dos activos e passivos supramencionados.

A variação face ao exercício anterior deve-se ao reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais na responsabilidade com benefícios pós-emprego (plano médico), relacionadas com alterações dos pressupostos-base ao plano actuarial, no exercício findo a 31 de Dezembro 2021.

Nota 14 – Resultados transitados

À data de 31 de Dezembro de 2021, os movimentos ocorridos em Resultados transitados foram estes:

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Movimentos no período:				
Transferência dos resultados do exercício anterior	-154 294 268	210 228 532	0	55 934 264
Outros movimentos	0	233 319 409	-17 371 600	215 947 808
	-154 294 268	443 547 941	-17 371 600	271 882 072

No decorrer do exercício, a nível dos resultados transitados, verificam-se os seguintes movimentos relevantes:

- i) reconhecimento de uma correcção nos saldos iniciais das provisões registadas, relacionadas com os Fundos de Abandono, bem como nos respectivos montantes a receber por parte da Concessionária Nacional e que serão entregues pelos respectivos grupos empreiteiros. Esta correcção apresenta um impacto positivo na rubrica de 222 421 612 milhares de Kwanzas;
- ii) reconhecimento de uma perda por imparidade que afecta os saldos iniciais em Outros activos correntes, na medida em que a Entidade não obtém benefícios económicos relacionados com a posse do edifício Impala, que se encontra arrendado à Total E&P. Esta situação apresenta um impacto negativo no montante de 17 371 600 milhares de Kwanzas (Nota 7.2); e
- iii) reconhecimento de um proveito de 10 897 797 milhares de Kwanzas relacionado com faturas a emitir, em resultado da cedência do interesse participativo do Bloco 15 à Sonangol P&P e que diz respeito a factos consumados no exercício findo a 31 de Dezembro de 2020.

Nota 17 – Provisão para Pensões

A 31 de Dezembro de 2021, o detalhe da rubrica de provisão é conforme segue:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Plano Médico (Sonangol)	24 595 000	27 816 202
	24 595 000	27 816 202

O Plano médico em causa traduz-se na responsabilidade futura de assistência médica e de saúde aos colaboradores reformados e respectivos agregados. Deste modo, a ANPG reconheceu, no seu passivo, uma provisão para fazer face a estes encargos a assumir no futuro.

Este plano de cuidados médicos é classificado como sendo de benefício definido. A determinação das responsabilidades por este tipo de benefícios aos empregados requer a utilização de pressuposto e estimativas, projecções actuariais, taxas de desconto e de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de pensões e dos planos de cuidados médicos.

As provisões para benefícios pós-emprego, à data de reporte, representam a melhor estimativa do valor presente da obrigação para a Administração.

Nota 17.1 - Movimentos do ano nas provisões para pensões

RUBRICAS	SALDO INICIAL	VARIAÇÃO	SALDO FINAL
Plano Médico (Sonangol)	27 816 202	-3 221 201	24 595 000
	27 816 202	-3 221 201	24 595 000

A diminuição de 3,2 mil milhões de Kwanzas verificada durante o ano corrente é apresentada da seguinte forma:

- (i) custo do serviço corrente no montante de 1 829 758 milhares de Kwanzas;
- (ii) custo com juros no montante de 608 368 milhares de Kwanzas;
- (iii) benefícios pagos aos colaboradores de 10 419 milhares de Kwanzas;
- (iv) ganhos e perdas actuariais que resultaram numa redução da provisão no montante de 1 630 131 milhares de Kwanzas (Nota 13);
- (v) redução da provisão relacionada com a variação cambial no montante de 4 051 780 milhares de Kwanzas.

Os principais pressupostos actuariais e financeiros utilizados na preparação do Estudo Actuarial, que serve de suporte à estimativa das provisões para Plano Médico (SNL), são os seguintes:

PRESSUPOSTOS	31/12/2021	31/12/2020
Taxa de mortalidade	ANGV2020P	ANGV2020P
Taxa de rotatividade	Crocker Sarason	Crocker Sarason
Idade normal de reforma	60 anos	60 anos
Taxa de desconto	2,90%	2,56%
Taxa de crescimento dos cuidados com saúde	5,00%	5,00%
Percentagem de casados	90%	90%
Diferença de idades	Homem 3 anos mais velho	Homem 3 anos mais velho

Nota 18 – Provisões para outros riscos e encargos**18.1 - Provisões Não Correntes**

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Provisões para Fundo de Abandono	7 036 738 365	9 116 850 022
Contingências fiscais	169 342	650 836
	7 036 907 707	9 117 500 858

18.1.1 – Detalhe de “Provisões para Abandono”

Na tabela abaixo é detalhado o valor da provisão de Abandono por Blocos e Associações:

BLOCOS E ASSOCIAÇÕES	31/12/2021	31/12/2020
Bloco 14	659 028 368	869 779 592
Bloco 15	1 600 274 023	2 041 611 553
Bloco 17	1 867 862 699	2 300 073 546
Bloco 3/91	0	7 600 686
Bloco 4/05	86 052 920	104 166 222
Bloco 3/05	323 850 065	315 732 740
Bloco 2/05	388 485 007	435 362 492
Bloco 31	434 127 507	531 101 919
Bloco 18	418 913 678	458 728 703
Bloco COS	5 343 713	2 710 307
Bloco 15/06	142 275 560	70 959 550
Bloco 32	602 844 619	623 595 623
Bloco 0	424 058 860	1 355 427 090
Associações FS & FST	83 621 346	0
	7 036 738 365	9 116 850 022



Conforme detalhado na secção “3.5.8 Provisão de Abandono” e na explicação abaixo, a ANPG apresenta na rubrica Provisão de Abandono, no Passivo não corrente, o valor futuro descontado da provisão de desmantelamento de cada bloco à data de 31 de Dezembro de 2021.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos grupos empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. Tal provisão constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após a exploração das áreas /blocos afectos a cada grupo empreiteiro.

Para melhor elucidar os utentes das Demonstrações financeiras, a ANPG, em reforço da “Política Contabilística - Secção 5.9 do Manual de políticas contabilísticas da ANPG” sobre a Provisão de Abandono, apresenta abaixo uma explanação do entendimento que norteou a constituição da referida política, atendendo à sensibilidade e complexidade do assunto.

Relativamente às Responsabilidades com o desmantelamento e Abandono de activos de exploração e produção de petróleo, os parceiros do grupo empreiteiro deverão, por princípio, reconhecer uma provisão de desmantelamento durante a fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, que deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos. Isto, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração ambiental.

Este reconhecimento acontece independentemente do momento em que os fundeamentos (cash) por parte do grupo empreiteiro irão ocorrer.

O Operador tem a responsabilidade de aprovisionar (cash) o plano de Abandono no momento em que atinge determinados níveis de produção.

Cabe à Concessionária Nacional a responsabilidade final pelo Abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos (art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 10/04, Lei das Actividades Petrolíferas, e Decreto Presidencial n.º 91/18, Lei do Abandono, Anexo 5, cláusula 1.12).

Desta forma, os parceiros dos grupos empreiteiros garantem o registo da responsabilidade contratual de fundear o Abandono que lhes compete para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundeamento (cash) que ocorrer quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o Contrato de Partilha de Produção.

Do mesmo modo e em simultâneo, o direito da Concessionária Nacional a receber estes fundeamentos surge quando os parceiros do grupo empreiteiro começam a alterar o meio.

Os activos construídos nos termos do Contrato de Partilha de Produção são propriedade da Concessionária Nacional (titularidade), de acordo com o art.º 28.º do Contrato de Partilha de Produção. Além da propriedade sobre os activos de E&P, à Concessionária Nacional compete aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos, a execução desses planos através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e aprovação dos gastos a incorrer com estes, aprovar ainda os planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas (controlo).

Os activos a desmantelar deverão reverter para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma a que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Caso o fundeamento não seja efectuado, o operador reconhece menos *cost-oil*, aumentando o rendimento da Concessionária por essa via.

Na eventualidade de a qualquer altura, antes do início dos fundeamentos, o grupo empreiteiro decidir abandonar as operações e as instalações (no estado de desenvolvimento/construção em que estiverem), estas revertem para a Concessionária Nacional, o que permitirá a liquidação das suas obrigações.

Quanto às responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, as operações de entidades envolvidas em indústrias extractivas podem ter um impacto significativo no ambiente. As actividades de desmantelamento ou abandono no final de uma exploração mineira ou de petróleo e gás podem ser exigidas por lei, nos termos dos contratos de concessão, ou segundo as políticas seguidas pelos principais *players* da indústria. Os custos associados ao desmantelamento ou abandono de activos podem ser significativos. O tratamento contabilístico de tais custos é, portanto, um tema crítico e que deve ser criteriosamente avaliado, pelo que a presente secção tem como objectivo documentar os argumentos que contribuíram para a tomada de decisão da ANPG em relação à sua política de reconhecimento, mensuração e apresentação de responsabilidades com o abandono.

Como nota prévia, importa referir que podem ser utilizados termos diferentes, muitas vezes permutáveis, para referir essencialmente a mesma actividade, por exemplo, desmantelamento, Abandono, restauração, remediação e reabilitação. No presente documento, utilizaremos as palavras desmantelamento ou abandono.



A base da contabilização dos custos de desmantelamento e restauração é regida pelos requisitos das normas internacionais IAS 37 e da IFRIC 1, sendo que a exposição infra deverá também ter em consideração as normas internacionais relacionadas com as Imobilizações corpóreas (IAS 16), Imparidade de activos (IAS 36) e Exploração e avaliação de recursos minerais IFRS 6).

Algumas premissas relacionadas com a política contabilística foram seguidas. Assim, de acordo com o referido na secção sobre “Políticas contabilísticas” do presente Relatório e no Manual de Políticas contabilísticas da ANPG (MPC), “As presentes Demonstrações Financeiras e respectivas Notas às Contas foram preparadas em conformidade com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados em Conselho de Administração; estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento (Demonstrações Financeiras), tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, quando o PGC é omissivo sobre as matérias em discussão”.

O tema das provisões para desmantelamento, relacionadas com a indústria extractiva, não vem descrito em detalhe no normativo angolano, pelo que o normativo de referência para esta divulgação é o internacional (IAS 37).

Assim e no intuito de tornar a informação mais clara e perceptível, resumidamente demonstramos a cadeia de valor e ciclo de vida operacional dos activos de exploração de petróleo:

- A 1.ª fase reflecte a Pesquisa/Exploração que compreende a prospecção, aquisição de direitos minerais, exploração e avaliação;
- A fase seguinte é representada pelo Desenvolvimento, que compreende o estabelecimento da infraestrutura de acesso à reserva mineral e outras preparações para a produção comercial. No sector do petróleo e gás, a fase de Desenvolvimento envolve a preparação da localização dos poços para perfuração, a construção de plataformas ou preparação de locais de perfuração, perfuração de poços e instalação de equipamento e infraestruturas.

Nota específica do mercado angolano: A Fase de desenvolvimento inicia-se com a declaração de descoberta comercial por parte do grupo empreiteiro e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento (com características definidas pelos contratos de concessão), a ser aprovado pela Concessionária Nacional.

- A terceira fase é a de Produção, que envolve a extracção dos recursos naturais da terra e os processos relacionados necessários para tornar o recurso produzido comercializável e transportável.
- Por fim, a Fase do Abandono, que significa cessar a produção, remover equipamento e instalações, restaurar o local de produção e adequá-lo às condições apropriadas após o encerramento das operações, e abandonar o local.

Finalmente, o assunto leva-nos a fazer um enquadramento sobre pontos pertinentes que vão desde o reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades à apresentação destas nas Demonstrações Financeiras.

- **Reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades com desmantelamento e Abandono de activos de exploração e produção de petróleo:**

a. Enquadramento normativo

Segundo a IAS 16 – activos fixos tangíveis são elementos do custo de um activo fixo tangível com as seguintes componentes:

- a) o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- b) quaisquer custos directamente atribuíveis com o objectivo de colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período, para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Segundo a alínea C do parágrafo 16 da IAS 16, devem ser estimados os custos de desmantelamento e remoção de um item e de restauro do local.

Da leitura do parágrafo 14 da IAS 37, fica explícito que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), como resultado de um acontecimento passado;
- b) seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Desta forma e caso sejam verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, deverá ser registada nas Demonstrações Financeiras em IFRS uma responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida do aumento do valor escriturado desse activo.

b. Definição do momento do reconhecimento inicial

No caso das provisões para desmantelamento da indústria petrolífera em Angola, há uma obrigação legal decorrente do artigo 75.º da Lei das Atividades Petrolíferas (Lei n.º 10/4, de 12 de Novembro) e do Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), que atribuem à Concessionária a responsabilidade final pela gestão estratégica do processo de Abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos. Com o objetivo de salvaguardar o cumprimento desta obrigação, nos contratos de exploração petrolífera com os seus parceiros, a Concessionária inclui cláusulas que definem a obrigatoriedade de reversão para si (artigo 28.º do CPP) dos activos mineiros, geralmente no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma que a mesma possa decidir sobre a execução do Abandono ou continuidade da exploração.

Adicionalmente, de forma a constituir garantias para o Abandono, a Lei do Abandono e/ou os Contratos de Partilha de Produção estabelecem, também, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os grupos empreiteiros fundarem o Abandono dos activos ao longo da vida produtiva do bloco, sendo que, para os Contratos de concessão (exemplo, Bloco O), existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento (Secção 5.9 do MPC).

A legislação aqui referida garante, assim, a satisfação das alíneas a) e b) do parágrafo 14 da IAS 37.

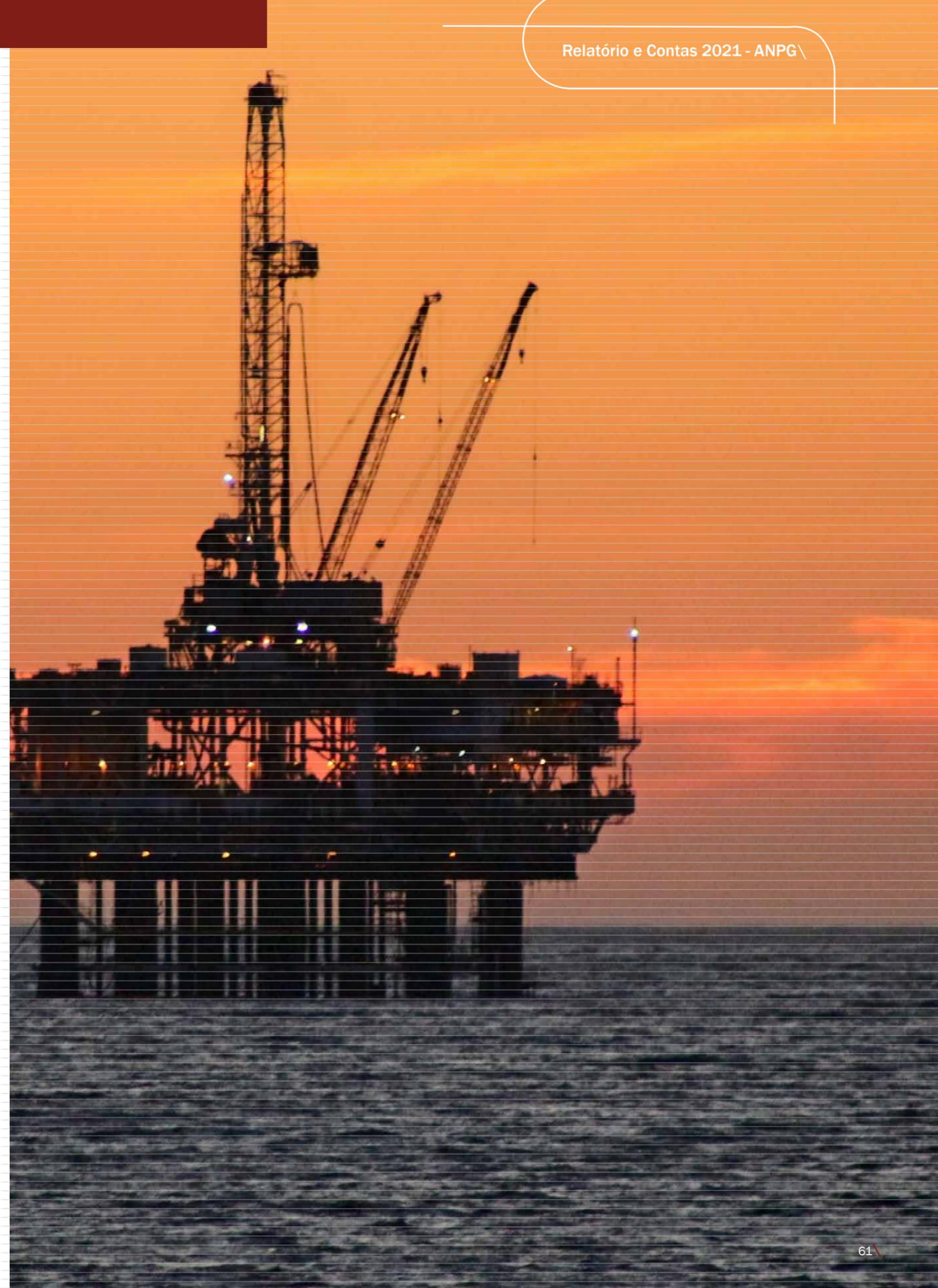
Os standards da indústria petrolífera, os níveis de investimento associados às actividades offshore, o impacto dos custos de Abandono no total dos planos de investimento e o tipo de cooperação entre parceiros em formato de joint venture levam a que se inclua um plano de Abandono preliminar com uma mensuração detalhada (que sofre alterações ao longo do tempo, decorrente de alterações ao plano de desenvolvimento, tais como o aumento/diminuição do número de poços perfurados) em todos os planos de desenvolvimento enviados à Concessionária Nacional para aprovação no início da fase de desenvolvimento (artigo 18.º do CPP – Ver Anexos).

Para todos os activos em desenvolvimento ou em produção na indústria petrolífera em Angola, é possível mensurar a estimativa de desmantelamento, cumprindo a alínea c) do número 14 da IAS 37.

c. “Trigger-Point” para o reconhecimento inicial

O reconhecimento inicial de uma provisão de desmantelamento apenas no início da produção não é apropriado nos termos das IFRS, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente, de acordo com as características apresentadas nas notas iniciais, com outras obrigações a surgirem durante a fase de produção. Consequentemente, uma provisão de desmantelamento deve ser reconhecida durante a fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos.

Embora os danos causados na fase de exploração possam ser geralmente imateriais, uma entidade deverá reconhecer uma provisão de desmantelamento quando o dano for material e essa entidade for obrigada a proceder à reparação.





Finalmente, mesmo que o desmantelamento e a restauração não estivessem previstos para um futuro previsível (por exemplo, porque os activos relacionados são continuamente renovados e substituídos), a IAS 37 continuaria a exigir o reconhecimento de uma provisão de desmantelamento ou restauração.

d. Mensuração inicial da Provisão

A mensuração de uma provisão de desmantelamento requer uma quantidade significativa de avaliação porque:

- A quantidade de trabalho de desmantelamento necessária dependerá da escala das operações. Nas indústrias extractivas os danos ambientais podem variar consideravelmente, dependendo do tipo e desenvolvimento do projecto;
- A quantidade de trabalho de desmantelamento depende, ainda, das normas ambientais impostas pelos reguladores locais, que podem variar ao longo do tempo;
- Os planos detalhados de desmantelamento e de trabalhos de reparação só serão frequentemente desenvolvidos pouco tempo antes do encerramento das operações;
- Os custos directamente atribuíveis ao desmantelamento ou restauração (por exemplo, custos de segurança, custos de manutenção, monitorização ambiental contínua e custos de rescisão dos trabalhadores) podem nem sempre ser claros;
- O momento do desmantelamento ou restauração depende de quando os campos ou minas deixam de produzir a taxas economicamente viáveis, o que depende dos futuros preços e reservas das mercadorias; e
- Os trabalhos de desmantelamento ou restauro efectivos serão frequentemente realizados por empreiteiros especializados, cujo custo dependerá dos preços de mercado praticados futuramente para os trabalhos de reparação necessários.

Como referido acima, a mensuração da estimativa de Abandono é feita no primeiro momento pelo Operador do grupo empreiteiro, aprovada depois pelos associados e, finalmente, pela Concessionária Nacional. Considera-se essa estimativa como a melhor, à data do início da fase de desenvolvimento. Ao longo do desenvolvimento do projecto vão sendo feitas adendas aos planos de desenvolvimento, adendas essas que contêm também atualizações aos planos de Abandono.

Após o início da produção, o artigo 3.º do Anexo C do CPP (Ver anexo 1) prevê o período em que o operador é obrigado a entregar um plano de Abandono detalhado e a forma de fundeamento da responsabilidade para com a Concessionária Nacional, bem como a respectiva recuperação dos custos de Abandono.

Este plano de Abandono é considerado pela estimativa mais fiável para a actualização da provisão relativa à responsabilidade com o desmantelamento e Abandono de activos de exploração e produção de petróleo.

e. Mensuração subsequente da Provisão

De acordo com os parágrafos 45 a 47 da IAS 37:

45. Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve corresponder ao valor presente dos dispêndios que se esperam necessários para liquidar a obrigação.

46. Por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam logo após o período de relato são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são, por isso, descontadas quando o efeito for material.

47. A taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo.

A(s) taxa(s) de desconto não devem reflectir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

- A responsabilidade com o desmantelamento e Abandono vs a responsabilidade do Operador para com a Concessionária nacional

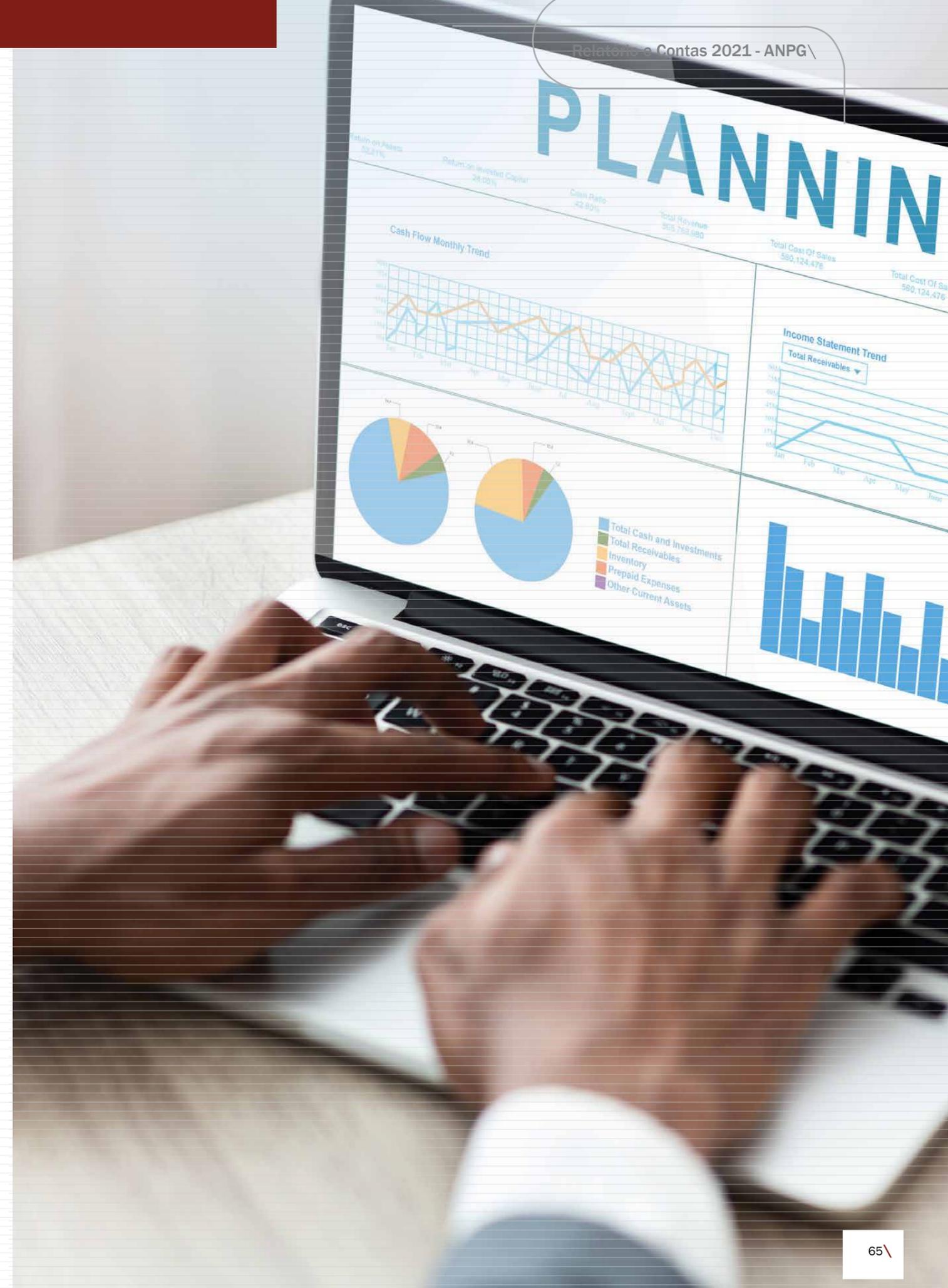
De acordo com o artigo 75.º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/4, de 12 de Novembro) e o Decreto Presidencial n.º 91/18, de 10 de Abril (Lei do Abandono), compete à Concessionária Nacional a gestão estratégica do processo de Abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

É da responsabilidade do Operador, segundo a Lei do Abandono e o artigo 3.º do Anexo C do CPP, o fundeamento do plano de Abandono, mediante o alcance de determinados volumes de produção face às reservas. É este fundeamento que permite a recuperação dos custos de Abandono durante a fase de produção.

Nota: para os Contratos de concessão (exemplo, Bloco 0) existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária que define um plano customizado de fundeamento).

De acordo com o disposto no Artigo 28.º dos CPP, o grupo empreiteiro deve entregar à Concessionária Nacional, em bom estado de conservação e funcionamento, todas as infraestruturas, equipamentos e poços que se encontrem a produzir ou sejam capazes de produzir, ou que estejam ou possam vir a ser utilizados para injeção, bem como todas as tubagens de revestimento, condutas e equipamento de superfície ou imerso, e instalações adquiridas pelo grupo empreiteiro para a condução das Operações Petrolíferas.

À luz deste artigo, a Concessionária Nacional poderá exigir ao grupo empreiteiro o correcto Abandono dos poços e/ou o desmantelamento das instalações (Ver secção 5.9 do MPC).



● Titularidade dos activos

Nos termos da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/4, de 12 de Novembro), é a ANPG a detentora exclusiva dos direitos mineiros do estado, direitos esses que são intransmissíveis.

O Contrato de Partilha de Produção tem as seguintes características:

- Contrato entre a companhia petrolífera nacional (NOC/CN) ou governo do país de acolhimento e uma empresa contratante (outra NOC ou uma IOC);
- Empresa contratada realiza actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de acordo com o contrato;
- NOC/CN e empresa contratada partilham a produção dos minerais em conformidade com o contrato;
- Os activos construídos no termo do contrato são propriedade da NOC/CN ou governo;
- Nos CPP as IOC têm a obrigação legal de pedir autorização à NOC/CN e aprovação para todas as decisões de investimento (contratos entre o grupo empreiteiro e fornecedores operacionais).

Este modelo de contratos permite garantir ao Estado a titularidade do petróleo via Concessionária Nacional, incentivando o investimento no País e na indústria, ao mesmo tempo que se garante a sustentabilidade da actividade para além do período normal das concessões.

● Controlo

Além da propriedade sobre os activos de E&P, cabe à Concessionária Nacional aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos e a execução desses planos através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos inerentes, assim como aprovar os planos de Abandono, incluindo as suas metodologias técnicas.

Os CPP contemplam a recuperação dos custos de produção (incluindo Abandono) e o desenvolvimento (adicionado de um uplift) e exploração como mecanismo de compensação aos grupos empreiteiros. A restante produção constitui na sua maioria remuneração da Concessionária. De referir, por exemplo, que em blocos maduros, os mecanismos de partilha transferem 80% da produção para a Concessionária Nacional e 20% para o grupo empreiteiro.

● Apresentação das responsabilidades nas demonstrações financeiras

i. Demonstrações financeiras de operadores e restantes parceiros dos grupos empreiteiros

As demonstrações financeiras de uma internacional oil company (IOC) são usualmente movimentadas da seguinte forma, no que diz respeito ao reconhecimento do activo e provisões de Abandono:

Momento 1: Determinação do valor presente da responsabilidade

Momento 2: Registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida do incremento do mesmo valor no activo fixo tangível a que diz respeito.

Mensuração subsequente: (1) Actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) Depreciação do valor do activo.

Fundamento do Abandono: O fundamento do Abandono é feito para uma escrow account que em termos de apresentação poderá estar a compensar a provisão de Abandono, mas esta não é diminuída. O fundamento funciona como um adiantamento por conta da responsabilidade com o Abandono. A responsabilidade mantém-se, continuando o desconto a ser calculado sobre toda a responsabilidade e não é afectado pelos fundamentos que já foram efectuados.

Desta forma, as IOCs garantem o registo da responsabilidade contratual que têm para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundamento (cash) que ocorrerá quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos, de acordo com o CPP.

ii. Demonstrações financeiras da ANPG

A ANPG enquanto Concessionária Nacional tem:

- A responsabilidade legal pelo desmantelamento e Abandono de activos de exploração e produção de petróleo em Angola;
- O direito contratual a receber os fundamentos acordados no plano de Abandono, conforme a evolução da produção.

Desta forma, a contabilização seguida é a seguinte:

Momento 1: Determinação do valor presente da responsabilidade

Momento 2: Registo da responsabilidade ao valor presente (passivo) por contrapartida de um activo (conta a receber), também ele descontado financeiramente dos grupos empreiteiros dos vários blocos.

Mensuração subsequente: (1) Actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) actualização financeira do valor da conta a receber dos grupos empreiteiros;

Activo: Aquando do fundamento do abandono por parte dos grupos empreiteiros, é registada uma entrada de dinheiro (conta bancária apresentada no longo prazo – *escrow account*) por contrapartida da redução do valor a receber por parte dos operadores;

Passivo: Aquando da decisão de abandono por parte da Concessionária Nacional, a provisão é utilizada à medida que são fornecidos os serviços relativos ao abandono das instalações, por parte dos fornecedores externos.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental, após exploração das áreas /blocos afectos a cada grupo empreiteiro.

A provisão varia em função da revisão anual das estimativas de custos de abandono e da taxa de desconto, sendo ajustadas no activo e no passivo e reconhecidos de forma prospectiva. A referida provisão será descontinuada mediante a realização do desmantelamento da área de desenvolvimento ou por bloco.

18.1.2 - Movimentos das Provisões Não Correntes

RUBRICAS	01/01/2021	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	31/12/2021
Provisões para Fundo de Abandono	9 116 850 022	165 688 088	2 245 799 745	7 036 738 365
Contingências fiscais	650 836	0	481 494	169 342
	9 117 500 858	0	2 080 593 151	7 036 907 707

Os movimentos ocorridos nas Provisões para Fundo de Abandono estão relacionados com a actualização das estimativas com referência a 31 de Dezembro de 2021, da qual decorreu:

- Aumento da provisão dos Blocos 3/05, 15/06 e FS & FST e Cabinda Onshore;
- Diminuição da provisão dos Blocos 14, 15, 17, 3/91, 4/05, 2/05, 31, 18, 31 e 0.

Nota 19 – Contas a pagar e outros passivos não correntes

A 31 de Dezembro de 2021, a decomposição por natureza das Contas a pagar e dos Outros passivos não correntes foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores – correntes	17 233 287	9 374 792
Pessoal	589	1 131
Estado		
Impostos	13 122 760	6 324 295
Bónus	2 848 941	50 430 787
Credores - compras de imobilizado	141 663	179 817
Fundo de Pensões	28 941 999	4 534 001
Outros credores	642 449 365	353 273 453
	704 738 603	424 118 276

As rubricas de Estado e Outros credores encontram-se detalhadas, respectivamente, nas notas 19.1.1 e 19.1.2.

O valor relativo ao Fundo de Pensões diz respeito às contribuições realizadas pelos colaboradores para o seu plano de pensões, retidas pela ANPG para posterior transferência para a entidade que gere o referido Fundo do seu colectivo de trabalhadores. A variação ocorrida no período deve-se essencialmente ao reconhecimento de responsabilidades relativas ao período em que os colaboradores estiveram alocados à Sonangol E.P. (anterior Concessionária Nacional) por contrapartida de uma conta a receber da mesma.

Nota 19.1.1 - Decomposição de “Estado” por natureza

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Impostos		
Retenções na fonte	0	126 937
Segurança social	512	357 590
Taxas aduaneiras	13 122 247	4 514 041
Impostos sobre rendimento do trabalho	0	1 258 383
Imposto sobre o valor acrescentado	0	67 344
Bónus e contribuições sociais	2 848 941	50 430 787
	15 971 701	56 755 082

As despesas aduaneiras dizem respeito aos custos alfandegários suportados pela ANPG no momento da exportação de Petróleo Bruto do Estado. Nesta medida, está em curso um processo de regularização das declarações aduaneiras, junto da Direcção Nacional dos Serviços Aduaneiros, sendo que os custos incorridos no acto de exportação encontram-se a ser especializados no ano em que ocorrem.

Os bónus e contribuições sociais são obrigações do grupo empreiteiro perante a Concessionária Nacional, previamente estabelecidos nos Contratos de Partilha de Produção.

De acordo com o n.º 1 do art.º 84.º (Bónus) da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, “Os bónus pagos à Concessionária Nacional, resultantes dos contratos celebrados com as suas associadas, devem reverter integralmente a favor do Estado, através da Conta Única de Tesouro”. Deste modo, os montantes recebidos não conferem na sua natureza um proveito da ANPG, mas sim uma responsabilidade para com o Estado de Angola.

Assim, a variação face ao período anterior está relacionada à reversão dos bónus de produção do Bloco 32 e dos bónus de assinatura dos Blocos 1/14, 30, 40, 44, 45 e Cabinda Centro, a favor do Estado. Adicionalmente, nas contribuições para projectos sociais, encontram-se reconhecidos os encargos do Bloco 48, atinentes aos projectos de desenvolvimento regional e local.

Nota 19.1.2 - Decomposição de “Outros credores” por natureza

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Sonangol E.P. - Acordo AST		
Custos com pessoal	12 471 461	11 255 590
Despesas aduaneiras	1 881 779	3 764 164
Serviços de IT	1 959 609	2 252 545
Marketing fee	15 759 499	9 167 704
Manutenção e gestão predial	285 732	234 418
Outros	3 470 120	352 627
Outras transacções	39 294 943	3 283 680
Sonangol E.P. - Transacções de petróleo bruto		
Vendas de petróleo bruto - a título da SNL E.P	251 973 465	209 875 460
Vendas de petróleo bruto - a título da SNL E.P (Refinaria)	312 388 719	110 089 087
Vendas de petróleo bruto - Acordo de unitização Bloco 14k	2 561 455	2 998 177
Cientes - Saldos Credores	402 583	0
	642 449 365	353 273 453

Na rubrica **Sonangol E.P. – Acordo AST**, estão registados os custos de estrutura (pessoal, despesas aduaneiras, serviços de tecnologias de informação e agenciamento), suportados pela Sonangol E.P. e repassados à ANPG conforme o Acordo de Suporte à Transição (AST), celebrado entre ambas no contexto da transição da função concessionária.

O saldo “**Vendas de petróleo bruto – a título da SNL E.P.**” corresponde aos movimentos relativos à quota-parte devida pelas vendas de petróleo bruto pertencente à Sonangol E.P. (resultante do seu contributo com carregamentos de petróleo bruto para as linhas de financiamento do Estado). Este valor está igualmente reconhecido numa rubrica de Activo (Estado).

A rubrica “**Vendas de petróleo bruto – a título da SNL E.P. (Refinaria)**” diz respeito ao montante em dívida da ANPG para com a SNL E.P., por conta do petróleo entregue à Refinaria. Este valor é suportado pelo Estado, pelo que se encontra registado numa conta de Activo.

A rubrica “**Vendas de petróleo bruto – Acordo de unitização Bloco 14k**” refere-se ao valor transferido pela Sonangol E.P. para a conta conjunta (Estados angolano e congolês), no cumprimento do Acordo de unitização do Bloco 14k, conforme Resolução n.º 43/12, de 30 de Agosto. Este valor deverá ser suportado pelo Estado angolano, pelo que se encontra igualmente registado numa conta de Activo.

Nota 21 – Outros passivos correntes

A 31 de Dezembro de 2021, a decomposição por natureza dos Outros passivos correntes foi a seguinte:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Encargos a pagar:		
Pessoal	7 669 620	6 352 910
Trabalhos especializados	95 368	33 645
Despesas alfandegárias	0	297 305
Outros	2 099 661	300 301
	9 864 649	6 984 162



Os encargos com pessoal estão relacionados com o subsídio de férias e férias não gozadas pelos colaboradores da Instituição, à data de fecho.

Na rubrica “Outros” encontram-se reconhecidos os acréscimos de custos com bônus de desempenho dos colaboradores e outros custos incorridos em 2021, a serem pagos em 2022.

Nota 22 – Vendas

As vendas da ANPG durante os exercícios findos a 31 de Dezembro de 2021 e 2020 encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Petróleo bruto – Concessionária	122 638 838	82 825 602
	122 638 838	82 825 602

As vendas compreendem ao montante correspondente à taxa de consignação a que a Concessionária tem direito, sobre o petróleo bruto comercializado, do Estado, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro).

Nota 22.1 - Decomposição das Vendas de petróleo bruto

BLOCO	RAMAS VENDIDAS	MARGEM CONCESSIONÁRIA
Bloco 02/05	4 892 288	244 614
Bloco 03/05	49 412 935	2 470 647
Bloco 04/05	3 020 090	151 005
Bloco COS	483 124	24 156
Bloco 14	171 343 223	8 567 161
Bloco 14K	645 330	32 266
Bloco 15	509 031 233	25 451 562
Bloco 15/06	25 671 977	1 283 599
Bloco 17	1 498 590 487	74 929 524
Bloco 18	76 516 762	3 825 838
Bloco 31	32 115 183	1 605 759
Bloco 32	81 054 122	4 052 706
	2 452 776 754	122 638 838

Nota 24 – Outros Proveitos Operacionais

Os outros proveitos operacionais da ANPG em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Serviços suplementares	23 674 891	0
Benefícios com penalidades contratuais	0	32 526 060
Venda de dados sísmicos	7 937 182	2 694 621
Venda de materiais petrolíferos	388 396	20 378
Outros proveitos operacionais	64 433 826	0
	96 434 294	35 241 060

Em serviços suplementares, a Concessionária Nacional reconhece a facturação relativa à utilização da rede de gasoduto. Tendo se constatado os requisitos para facturação, verificou-se no presente exercício um aumento nos proveitos, face ao ano anterior.

A ANPG, na qualidade de Concessionária Nacional, detém a propriedade dos dados relativos aos vários blocos petrolíferos, cuja comercialização constitui um proveito complementar da Instituição. Assim, o montante constante na rubrica em apreço diz respeito à comercialização de dados de poços, amostras, dados regionais e geofísicos.

Em Venda de materiais petrolíferos, estão registadas as vendas de materiais classificados como obsoletos ou supérfluos nas operações petrolíferas a que foram inicialmente alocados.

A rubrica “Outros proveitos e ganhos operacionais” diz respeito aos benefícios resultantes da cedência de interesse participativo e prorrogação dos prazos de exploração dos Blocos 15 e 17.

Nota 28 – Custos com o pessoal

Os custos com pessoal registados durante os exercícios findos a 31 de Dezembro de 2021 e 2020 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Ordenados e salários	36 397 540	35 918 804
Serviços extraordinários	3 647	34 463
Subsídio de turno de função	0	0
Despesas com formação	318 291	90 855
Prémios de desempenho	2 205 986	0
Abono de família	80 446	73 331
Encargos com a segurança social	3 093 492	2 546 322
Festas de confraternização e acção social	77	512 784
Despesas de estadia	96 374	34 660
Despesas médicas	1 262 347	453 995
Encargos com seguros	237 211	195 292
Fundo de pensões	7 170 700	6 710 100
Outros custos com pessoal	25 965	2 264
	50 892 076	46 572 871

Nota 29 – Amortizações

Os custos com amortizações registados durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2021 e 2020 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Imobilizações corpóreas (Nota 4.4)	1 916 583	1 469 691
Imobilizações incorpóreas (Nota 5.3)	411 339	160 201
Investimentos em imóveis	0	57 905
	2 327 922	1 687 797

Nota 30 – Outros custos operacionais

Os outros custos operacionais registados durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2021 e 2020 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Água e electricidade	12 343	43 384
Assistência técnica	1 327 583	1 051 339
Audidores e consultores	5 897 002	3 615 409
Estudo do potencial petrolífero das bacias	9 684 604	0
Serviços informáticos e de gestão	2 301 287	2 015 986
Projecto de melhoria organizacional	1 103 932	343 579
Licitações com operações petrolíferas	4 157 051	1 017 104
Combustíveis e lubrificantes	17 063	22 384
Despesas de comercialização de petróleo bruto	6 591 796	5 552 308
Comunicação	210 977	73 278
Conservação e reparação	1 627 107	497 664
Contencioso e notariado	4 506	107
Deslocações e estadas	1 084 343	315 491
Despesas de representação	40 412	41 850
Despesas aduaneiras	8 608 240	4 364 907
Despachantes - honorários	690 784	359 299
Impostos e taxas	11 274 013	1 741 286
Livros e doc. técnica	5 070	705
Material de escritório	73 123	158 823
Material informático	4 923	219 374
Limpeza, higiene e conforto	321 528	156 838
Mão-de-obra terceirizada	115 833	104 922
Publicidade e propaganda	454 388	104 498
Rendas e alugueres	414 360	260 631
Seguros	58 349	36 296
Serviços de vigilância e segurança	204 968	180 933
Trabalhos especializados	196 879	294 702
Licenças e softwares	6 558 767	5 080 552
Outros - FST	188 302	118 746
	63 229 533	27 772 394

A rubrica Audidores e consultores diz respeito aos serviços de:

- Inspeção de segurança e ambiente nas instalações petrolíferas;
- Avaliação e auditoria das reservas e recursos contingentes de Angola;
- Remasterização dos cartuchos descontinuados e conservação dos dados da E&P;
- Consultoria às licenças de colaboração e produtividade;
- Assistência à implementação, controlo e monitoramento de normas sobre a medição fiscal dos hidrocarbonetos líquidos e gasosos em Angola e serviços de armazenamento de amostras de poços.

Na rubrica de Estudo do potencial petrolífero das bacias de Angola estão registados os custos do projecto de estudo do potencial petrolífero das bacias interiores, com:

- Estudos de pré-viabilidade ambiental e definição de âmbito/EDPA da porção Oeste da bacia do Etosha/Okavango;
- Serviços de assistência e apoio logístico ao lote sul da Bacia de Kassanje;
- Serviços de amostragem, análise laboratorial e suporte técnico de geoquímica de solo, interpretação e integração dos resultados da porção do lote norte da Bacia de Kassanje.

A rubrica de Licitações com operações petrolíferas diz respeito aos custos incorridos no âmbito do processo de licitações de novas concessões petrolíferas. O objectivo destas licitações é o aumento do conhecimento do potencial petrolífero do país, de forma a permitir a substituição de reservas, com vista a reduzir o declínio da produção. No âmbito deste processo, foram contratados serviços de consultoria para a preparação das condições contratuais e avaliação do mercado internacional.

Na rubrica de Despesas de comercialização de petróleo bruto estão registados os custos de agenciamento das vendas de petróleo lucro do Estado.

Na rubrica Despesas aduaneiras estão incluídos os custos inerentes ao desembaraço aduaneiro dos processos de exportação de petróleo bruto, que se consubstanciam numa taxa estatística, taxa de serviço ou imposto de selo, a ser pago à Administração Geral Tributária (AGT).

Por sua vez, a rubrica Despachantes-honorários comporta os custos com os serviços prestados pelos despachantes, para a tramitação e desembaraço aduaneiro.

A rubrica de Impostos e Taxas está essencialmente relacionada com o IVA suportado pela ANPG e pelo imposto de selo. A variação, face ao período homólogo, deve-se ao aumento da facturação dos prestadores de serviço, conforme descrito acima, bem como aos recebimentos provenientes das outras receitas da Concessionária.

A rubrica de Licenças e softwares diz respeito às despesas com a compra e manutenção de licenças anuais (não capitalizáveis) do software SAP, licenças de colaboração e produtividade da Microsoft, bem como de softwares de informação geográfica, essenciais para o normal funcionamento das actividades da ANPG.

Nota 31 – Resultados financeiros

Os proveitos e ganhos financeiros e os custos e perdas financeiros encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Proveitos e ganhos financeiros:		
Juros obtidos	569 569	119 836
Diferenças de câmbio favoráveis	3 459 419	1 500 099 945
	4 028 988	1 500 219 782
Custos e perdas financeiras:		
Despesas bancárias	30 714	44 936
Encargos com financiamentos	1 894	0
Provisão para aplicação financeira	3 096	0
Diferenças de câmbio desfavoráveis	29 838 311	1 533 013 469
	29 874 015	1 533 058 405
	-25 845 027	-32 838 617

Os resultados financeiros do período estão essencialmente relacionados com diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis.

Face ao volume de transacções em moeda estrangeira e decorrente da política cambial do país, a Instituição registou perdas e ganhos consideráveis, derivados da avaliação cambial das contas, o que teve um impacto considerável nos resultados financeiros e consequentemente nos resultados líquidos da Instituição.

Da actualização cambial efectuada a 31 de Dezembro de 2021, os itens que contribuíram de forma mais relevante para os resultados financeiros positivos foram: i) provisão do abandono; ii) contas a receber da antiga Concessionária Nacional relativas às contas de garantia, iii) contas a receber do Estado relativas à consignação e iv) contas de garantia transferidas para a Agência no decorrer do exercício, em resultado do processo de passagem de pasta entre a Sonangol E.P. e a ANPG.

Nota 33 – Resultados não operacionais

Os proveitos e ganhos não operacionais e os custos e perdas não operacionais encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Proveitos e ganhos não operacionais:		
Reposição de provisões - Fundo de Abandono	0	199 782 231
Outros proveitos e ganhos não operacionais	481 494	2 977 858
	481 494	202 760 089
Custos e perdas não operacionais:		
Provisões - Fundo de Abandono	21 010 342	0
Provisões - Contingências fiscais	0	650 836
Correcções relativas a períodos anteriores - CPNO	1 063 617	966 452
Outros custos e perdas não operacionais	0	109 252
	22 073 959	1 726 540
	-21 592 464	201 033 549

Nas rubricas de “Reposição de provisões - Fundo de Abandono” e “Provisões - Fundo de Abandono” está reconhecido o impacto líquido decorrente da actualização dos activos e passivos relativos ao Fundo de Abandono, em linha com a política de reconhecimento de activos e passivos associados às actividades de abandono, referidas no ponto 3.6.8 e detalhada nas Notas 9 e 18.

Nota 34 – Resultados extraordinários

Em 31 de Dezembro de 2021, a Instituição não apresenta resultados extraordinários.

Nota 35 – Imposto sobre o rendimento

A ANPG, enquanto Instituto Público, está isenta de impostos sobre os rendimentos.

Nota 36 – Responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço

Em 31 de Dezembro de 2021, a Instituição não apresenta responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.

Nota 37 – Contingências

No decurso normal da actividade da Instituição, poderão eventualmente existir contingências de risco possível, de natureza fiscal, administrativa e laboral, envolvendo fornecedores, autoridades fiscais e empregados. As contingências, cujas perdas foram estimadas como possíveis, não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliadas.

Para além do disposto acima, com a prorrogação dos Contratos de Partilha e Produção dos Blocos 15 e 17, foi feita uma revisão do período findo até à data de apreciação do anterior contrato. Nesta senda, encontra-se definido que os benefícios decorrentes do Acordo de cedência de interesse participativo e prorrogação do prazo de exploração dos Blocos 15 e 17 ocorrem no período de recuperação dos custos de desenvolvimento e de exploração nos contratos, valorizados ao preço comercial no momento da venda desses direitos mineiros.

Nota 38 – Acontecimentos registados após a data do balanço

No contexto dos movimentos subsequentes, importa realçar que se finalizou o processo de transferência da titularidade das contas de garantia (escrow account) do Bloco 17 e tiveram início os depósitos dos Fundos de Abandono dos Blocos 18 e 31 nestas contas.

Adicionalmente, a operação militar em curso na Ucrânia e as sanções daí decorrentes aplicadas à Federação Russa podem ter impacto nas economias europeias e a nível global. A Agência não tem nenhuma exposição directa significativa à Ucrânia, Rússia ou Bielorrússia. No entanto, o impacto na situação económica geral poderá exigir revisões de alguns pressupostos e estimativas, embora a economia Angolana possa vir a ser directamente beneficiada através do incremento verificado no preço do barril de petróleo nos mercados internacionais. No actual estágio, a Administração não é capaz de estimar com segurança o impacto, pois os eventos estão a desenrolar-se no dia-a-dia. O impacto de longo prazo também pode afectar as receitas, bem como os fluxos de caixa da ANPG. Não obstante, a Administração entende que com base na informação disponível à data actual, nomeadamente as nossas projeções de fluxos de caixa a curto prazo, o pressuposto da continuidade utilizado na preparação das demonstrações financeiras mantém-se apropriado.

No decurso de Março de 2022, resultante de um acto de vandalização, ocorreu um derrame num poço de petróleo abandonado localizado na zona de Malemba, na província de Cabinda. Assim, atendendo que à data da aprovação da presente demonstração financeira se encontravam a decorrer os trabalhos de contenção do derrame, não nos foi possível estimar com fiabilidade as responsabilidades da Agência decorrentes do incidente.

Para além do acima referido, não ocorreram outros factos ou eventos subsequentes à data de balanço que devessem ser registados ou divulgados nas demonstrações financeiras a 31 de Dezembro de 2021.

NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

3. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Nota 43 – Políticas adoptadas

A Entidade opta por relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais, usando o método directo por opção, face ao método indirecto, pelo qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos e pagamentos brutos de caixa.

Nota 44 – Alteração nas Políticas

Em 2021 não houve qualquer alteração nas políticas da ANPG.

Nota 47 – Caixa e Equivalentes de Caixa

RUBRICAS	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e equivalentes de caixa		
Numerário	0	0
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis	2 190 651 276	53 646 390
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo diferenças de câmbio)	2 190 651 276	53 646 390
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa	- 44 863 938	5 741 585
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)	2 145 787 338	59 387 975
Disponibilidades constantes do Balanço	2 145 787 338	59 387 975
	2 145 787 338	59 387 975



Director de Administração e Finanças

Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Deloitte.

Deloitte & Touche - Auditores, Lda.
Condomínio da Cidade Financeira
Via S8, Bloco 4 - 5ª, Talatona
Luanda
República de Angola

Tel: +(244) 923 168 100
www.deloitte.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração da
ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis

(Montantes expressos em milhares de Kwanzas - mKz)

Introdução

1. Auditamos as demonstrações financeiras anexas da ANPG – Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis (“Agência”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2021 que evidencia um total de 8.146.338.757 mKz e um capital próprio de 370.232.798 mKz, incluindo um resultado líquido de 55.186.109 mKz, as Demonstrações dos Resultados por Naturezas e dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a erro ou a fraude.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos de Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade por quotas | NIPC: 5401022670 | Matricula CRC de Luanda: 106-1997 | Capital social: KZ 1.620.000
Sede: Condomínio Cidade Financeira, Via S8, Bloco 4 - 5ª, Talatona, Luanda

© 2022. Para informações, contacte Deloitte & Touche - Auditores, Lda.



5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.

Bases para a Opinião com Reservas

6. Na sequência dos trabalhos desenvolvidos ao nível da rubrica de "Contas a receber" em 31 de Dezembro de 2021, identificamos as seguintes situações: (i) a resposta obtida da Sonangol E.P. no âmbito do processo de confirmação de saldos e outros assuntos em 31 de Dezembro de 2021, revelou que a transferência dos fundos de abandono do Bloco 2 no montante de 343.985.582 mKz, reconhecido como contas a receber na esfera da ANPG, não se encontra confirmada à data do presente relatório; e (ii) a rubrica "Contas a receber - Fundo de Abandono - GE" inclui fundamentos por receber do grupo empreiteiro do Bloco Sul Zona Terrestre de Cabinda relativo ao abandono da área de desenvolvimento "Castanha - Coco" no montante de 2.074.554 mKz, que já se encontram vencidos e para os quais não obtivemos informação que nos permitisse concluir quanto à forma, momento e valor de realização. Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre os possíveis efeitos destes assuntos, se alguns, nas demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2021.
7. Conforme divulgado em maior detalhe na Nota 13 do Anexo às demonstrações financeiras, em exercícios anteriores, a Agência procedeu ao reconhecimento de um conjunto de activos e passivos recebidos da Sonangol E.P. (anterior concessionária nacional), processo do qual resultou um aumento dos seus capitais próprios no montante de 36.440.553 mKz. No entanto, verificámos que não estão reconhecidos nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2021 e exercícios anteriores, a Rede de Gasodutos de Gás associado, bem como um conjunto de activos imobiliários, pelo facto do diploma que autoriza a sua alocação estar a aguardar aprovação conjunta pelos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelas Finanças e Recursos Minerais, Petróleo e Gás, nomeadamente: (i) "Torres do Carmo A", (ii) "Edifício Torres Lenine", (iii) "Edifício Palanca"; e (iv) "15 Vivendas do Condomínio Atlântico Sul". Por esse motivo, a ANPG entendeu não estar em condições de estimar com fiabilidade o valor dos activos imobiliários. Consequentemente, em 31 de Dezembro de 2021, o activo e o capital próprio encontram-se subavaliados num montante que não nos foi possível quantificar.

Opinião com Reservas

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo 6, e excepto quanto aos efeitos do assunto descrito no parágrafo 7, da secção "Bases para a Opinião com Reservas", as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da ANPG - Agência Nacional de Petróleos, Gás e Biocombustíveis em 31 de Dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Ênfases

9. Sem modificar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a vossa atenção para os seguintes assuntos:

- (i) no decurso do exercício findo em 31 de Dezembro de 2021 e conforme divulgado na Nota 14 do anexo às demonstrações financeiras, a Agência procedeu ao reconhecimento directo na rubrica de "Resultados transitados" do efeito de um conjunto de correcções, as quais, pela sua magnitude, relevância e relação com exercícios anteriores, foram enquadradas no conceito de erro fundamental previsto no Plano Geral de Contabilidade. Em consequência, o capital próprio da Agência foi aumentado em 215.947.808 mKz (Nota 14). Adicionalmente, conforme divulgado na Nota 2.1, no exercício findo em 31 de Dezembro de 2021, a Agência procedeu à reexpressão das demonstrações financeiras comparativas de forma a apresentar no activo o valor dos fundos de abandono a receber dos Grupos Empreiteiros. Consequentemente, o activo e o passivo apresentados nas demonstrações financeiras comparativas foram aumentados no montante de 4.913.715.497 mKz (Nota 2.1) face às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2020 que haviam sido aprovadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) as demonstrações financeiras da Agência em 31 de Dezembro de 2020, apresentadas para efeitos comparativos, foram auditadas por outro perito contabilista, cujo relatório de auditoria datado de 20 de Setembro de 2021, inclui uma reserva similar à descrita no parágrafo 7 acima e uma reserva por desacordo relacionada com a contabilização da provisão para abandono, a qual não é aplicável às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2021.

Luanda, 19 de Julho de 2022



Deloitte & Touche - Auditores, Limitada
Representada por Luís Filipe Alves (Nº 20140026)


ANPG

 AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO,
GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

CONSELHO FISCAL
**PARECER AO RELATÓRIO E CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE
2021**

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis ("ANPG"), criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, é uma pessoa colectiva de direito público, do sector económico ou produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como objecto a regulação da actividade de exploração do petróleo e gás.

Conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20 de 19 de Fevereiro e na alínea c) do número 1 do Artigo 23º do Estatuto Orgânico da ANPG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada Exercício, elaborado pelo Conselho de Administração.

No âmbito das suas competências e no exercício das suas funções, como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanhou de forma continuada, a evolução da atividade da ANPG, a regularidade dos registos contabilísticos, o cumprimento das normas legais em vigor e solicitou à Administração as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho da sua acção.

No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Conselho Fiscal contou com a colaboração do Presidente do Conselho de Administração e dos demais órgãos de Direção, no que diz respeito à disponibilização das informações e esclarecimentos que considerou necessários para o exercício das suas funções e elaboração deste trabalho, que importa salientar e agradecer.

Na opinião deste Conselho Fiscal, as Demonstrações Financeiras apresentadas relativas ao exercício de 2021, as quais incluem o Balanço, a Demonstração de Resultados por Natureza e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como o resumo das políticas contabilísticas, complementados com as Notas às Demonstrações Financeiras, dão-nos uma base segura para emitirmos a nossa opinião.

As demonstrações financeiras apresentadas a este Conselho Fiscal, incluídas no Relatório e Contas relativos ao Exercício económico, evidenciam no balanço, em 31 de Dezembro de 2021 um Activo total de 8 146 338 757 milhares de Kwanzas e Capitais Próprios no valor de 370 232 798 milhares de Kwanzas, incluindo um Resultado Líquido de 55 186 109 milhares de Kwanzas, que apesar de positivo representa uma redução significativa, relativamente ao Resultado Líquido do exercício anterior que foi propiciada, por um lado, pelo aumento geral


ANPG

 AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO,
GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

CONSELHO FISCAL

dos custos (custos com o pessoal, amortizações e outros custos operacionais) e, por outro, pela circunstância de os Resultados Operacionais se situarem em terreno negativo (contrariamente ao exercício anterior), por conta da apreciação do Kwanza e o facto de a ANPG realizar um volume muito grande de transações em moedas estrangeiras.

Com base nos exames efectuados aos documentos de prestação de contas e, não obstante o Auditor Independente ter emitido um parecer com reservas, julgamos que tais reservas não comprometem a exactidão da situação financeira e patrimonial da ANPG expressa nos documentos de prestação de contas, na medida em que as referidas reservas incidem sobre matérias cujo tratamento depende, por um lado, da aplicação da legislação pertinente e não da vontade das partes (divergência com a Sonangol relativamente a fundos de abandono do Bloco 2) e por outro lado, da prática de um acto próprio dos órgãos competentes do Executivo (reconhecimento de um conjunto de activos e passivos recebidos da Sonangol E.P.) conforme disposto no número 2 do Artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro.

PARECER

Face ao acima exposto, considera este Conselho Fiscal, que o Relatório e as Contas relativos ao Exercício de 2021 retratam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da ANPG.

CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEOS GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS, Luanda aos 27 de Julho de 2022.

Augusto Kalikemala
Augusto Kalikemala
(Presidente)

Adélia de Carvalho
Adélia de Carvalho
(Vogal)

Gabriel da Silva
Gabriel da Silva
(Vogal)



ANPG - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCMBUSTÍVEIS

Edifício Torres do Carmo - Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda - República de Angola
Tel. (+244) 226 428 220 | E-mail: geral@anpg.co.ao | Website: www.anpg.co.ao



Agencia Nacional de Petroleo
Gas e Biocombustives



anpg_angola_oficial



anpg